



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1978, quinta-feira, 02 de junho de 2022

### DECRETO Nº 48.381, de 02 de junho de 2022.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 06 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Keila Patrícia de Campos de Souza, matrícula 56.174, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119495** e o código CRC **7A077938**.

**DECRETO N° 48.382, de 02 de junho de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 06 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Maria Luiza Silva de Oliveira, matrícula 56.234, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119538** e o código CRC **61672B7C**.

**DECRETO N° 48.385, de 02 de junho de 2022.**

**Aprova o Projeto de Regularização Fundiária de interesse social - REURB-S, da localidade**

**"Urbanização Dyná Moreira", bairro Petrópolis.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 42.243/2021;

Considerando o processo de intervenção governamental nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar a ocupação de áreas urbanas consolidadas, garantindo melhorias na qualidade de vida e fazendo com que a cidade cumpra a sua função social;

Considerando que a estratégia de regularização fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformidades legais, por meio de ações prioritárias, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a regularização fundiária traz várias vantagens para a cidade, ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e facilitar a implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo este que torna a regularização fundiária, além de um direito social, a condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que é um instrumento da Política Urbana Federal, destinado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, bem como a Lei Federal nº 13.465/2017, trazendo o marco legal da política de regularização fundiária, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária e Decreto Municipal nº 42.243/2021;

Considerando que o projeto de regularização fundiária contempla medidas para a melhoria ambiental em relação à situação de ocupação informal, principalmente quanto ao saneamento básico, atendendo ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei n. 12.651/12;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.874/2016, que aprova a delimitação da área urbana consolidada e o diagnóstico socioambiental para o Município de Joinville, e que a localidade se encontra em área urbana consolidada, cujo Estudo Técnico Ambiental foi aprovado de acordo com Parecer Técnico do órgão municipal competente;

Considerando que o projeto de regularização fundiária encontra-se em conformidade com as Leis supracitadas, estando presentes todos os requisitos exigidos e necessários para a aprovação;

Por fim, considerando que no procedimento de REURB se faz necessária a decisão da autoridade competente, mediante ato formal, o qual se dará publicidade;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária da localidade "Urbanização Dyná Moreira", bairro Petrópolis, nos termos do art. 30, II, art. 28, V da Lei Federal nº 13.465/2017, na forma seguinte:

Proprietário: Município de Joinville

Nº de Lotes: 15 (quinze) lotes

Matrícula do Imóvel: 23.872 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis

Área Total da Poligonal de Regularização: 7.913,51 m<sup>2</sup>

Área dos Lotes: 4.679,01 m<sup>2</sup>

Área Sistema Viário: 1.288,35 m<sup>2</sup>

Área Remanescente: 133,00 m<sup>2</sup>

Faixa de Passagem/Serviço: 1.733,23 m<sup>2</sup>

Área Verde: 79,92 m<sup>2</sup>

Área Total: 7.913,51 m<sup>2</sup>

Art. 2º O parcelamento decorrente do Projeto de Regularização Fundiária ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição que lhe estiver afeta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013123776** e o código CRC **AD833441**.

**DECRETO Nº 48.383, de 02 de junho de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- **Thayna Dayane Razini**, matrícula 56.235, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121909** e o código CRC **657DE7A4**.

**DECRETO Nº 48.378, de 02 de junho de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, na Secretaria da Saúde, a partir de 06 de Junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Sérgio Henrique Gonçalves Azevedo, matrícula 56.236, para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013123735** e o código CRC **E0C7676D**.

## DECRETO Nº 48.380, de 02 de junho de 2022.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 06 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jonathan Julio Mello de Britto, matrícula 56.230, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cynthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116705** e o código CRC **A127E11A**.

**DECRETO N° 48.379, de 02 de junho de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 06 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Flavio Renato de Freitas Junior, matrícula 56.232, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental História.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116651** e o código CRC **52730EDD**.

**DECRETO N° 48.384, de 02 de junho de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Deusiani Aparecida da Silva Oliveira, matrícula 56.233, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121940** e o código CRC **81975481**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA/SAP.UPA.AAJ

### PORTARIA N.º 098/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Instituir Comissão de Fiscalização de Recebimento para acompanhamento do Processo de Dispensa de Licitação SEI nº 22.0.156915-5, que possui como objeto a contratação de uma publicação em jornal de grande circulação referente à instauração do Processo Administrativo SEI nº 18.0.010059-8.

Para tanto, nomeio os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização de Recebimento:

Juliana Poffo Sens - Secretaria de Administração e Planejamento - Membro efetivo;

Dayane Mebs - Secretaria de Administração e Planejamento - Membro efetivo;

Jessica Tambosi - Secretaria de Administração e Planejamento - Membro efetivo;

Camila Cristina Kalef - Secretaria de Administração e Planejamento - Membro Suplente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013093565** e o código CRC **1983EC5A**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 096/2022

Nomeia os fiscalizadores para a ata de registro de preços vigente firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Maurício Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar a ata de registro de preços abaixo relacionada, firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura da ata, nos termos que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
07/2022	Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p><b>Itens 01 e 02 (Div. Suporte Legislativo)</b> Mateus Scotti Ossemer Geiziele Garcia de Andrade</p> <p><b>Itens 02 (Escola do Legislativo), 03 e 05</b> Juliana Filippe Luana Santos de Oliveira</p> <p><b>Itens 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13</b> Paula Amanda Ruschel Hass Priscila Evaristo Curvello</p> <p><b>Item 14</b> Fátima Regina Nunes Paula Amanda Ruschel Haas</p>	<p><b>Itens 01 e 02</b> Marilza Ferreira</p> <p><b>Item 02, 03 e 05</b> Maria Terezinha Campos</p> <p><b>Itens 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13</b> Renata Santayana Conversani</p> <p><b>Item 14</b> Ana Maria Alves de Carvalho</p>

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2022.

Maurício Fernando Peixer

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013123843** e o código CRC **3FD711CB**.

**PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD/SECULT.UAD.AAD****PORTARIA Nº 067/2022**

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021, aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 26 de agosto de 2021, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do Termo de Contrato, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Cultura e Turismo e a Empresa abaixo:

**CONTRATO Nº: 491/2022**

**EMPRESA: LC Serviços de Alvenaria Ltda.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na instalação e remoção de drywall com fornecimento de materiais.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2022

**VIGÊNCIA:** 31.12.2022

**Fiscais Técnicos:****- Museu Nacional de Imigração e Colonização:**

- a) Elaine Cristina Machado - Matrícula 48.254 - Titular
- b) Alcine Resin Ristau - Matrícula 48.229 - Suplente

**- Museu Casa Fritz Alt:**

- a) Edson Kluk - Matrícula 36.871 - Titular
- b) Helen Cristina Denk Arruez Pereira - Matrícula 48.281 - Suplente

**- Museu de Arte de Joinville:**

- a) Helena Donadel Ganske - Matrícula 33.636 - Titular
- b) Tatiane Andresa de Souza - Matrícula 28.599 - Suplente

**Fiscais Administrativos:****Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

Alessandro Bussolaro - Matrícula nº 38.159

Juliana de Oliveira Feliciano – Matrícula nº 43.514

**Art. 2º** - Aos fiscais compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço/fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar os documentos fiscais devidamente atestados, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço/produto que foi autorizado e efetivamente prestado/fornecido no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceituam os documentos que instruíram a aquisição/contratação;

IX – propor aplicação das sanções administrativas ao fornecedor, quando for o caso.

X – manifestar-se formalmente sobre os aditamentos, supressões, prorrogações, reajustes ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013071693** e o código CRC **FDBC20E8**.

---

## PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NAD

### PORTARIA Nº 05/2022

O Secretário de Comunicação, no exercício de suas atribuições,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 497/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Rogério Evora, cujo objeto é a aquisição de 2000 (dois mil) Pin (Boton) para atender as necessidades da Prefeitura de Joinville.

Fiscais:

Kleber Luís Pizzamiglio, matrícula nº 53003 - titular;

Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula 28146 - titular;

Karim Rosana Loss Coletti de Miranda, matrícula 53317 - titular;

Thiago Boeing, matrícula 52920 - suplente.

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas;

IV – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Boeing, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013082177** e o código CRC **12F4F196**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD**

### **Portaria nº 136/2022/SEINFRA/GS**

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao que prevê os Decretos nº 32.226 e 32.227, de 06 de julho de 2018, que instituiu as Instruções Normativas Conjuntas nº 30/2018 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, resolve:

Art. 1º - Substituir membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesas - Pagamento de Multas de Veículos e Equipamentos**, ficando constituída conforme abaixo se apresenta.

#### **Fiscais da Unidade de Drenagem:**

Titular: João Arthur Gamba - Matrícula n. 49.990.

Suplente: Ronei Marcelo Welter - Matrícula n. 50.386.

#### **Fiscais da Unidade de Obras:**

Titular: Aurélio Flenik - Matrícula nº 17.146.

Suplente: Adélcio Carlos Vieira - Matrícula nº 19.321.

#### **Fiscais da Unidade de Banco de Projetos:**

Titular: Marino Pelegrini Neto - Matrícula nº 35.332.

Suplente: Guiomar Fernandes Dias - Matrícula nº 43.966.

#### **Fiscais da Unidade de Pavimentação:**

Titular: Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24.242.

Suplente: Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24.870.

Suplente: Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49.776.

#### **Fiscais da Unidade de Controle de Gestão:**

Titular: Vilma Zunino - Matrícula nº 44.383.

Suplente: Maria Luiza Ribeiro - Matrícula nº 44.068.

**Fiscais da Unidade de Controle Patrimonial:**

Titular: Sandra Regina Borges da Costa Corrêa - Matrícula nº 12.537.

Suplente: Carmen Lucia Pfeiffer - Matrícula nº 18.929.

**Fiscais da Unidade de Limpeza Urbana:**

Titular: Magali Sueli Larsen - Matrícula nº 17.808.

Suplente: Marília Gasperin dos Santos - Matrícula nº 52.980.

**Fiscais da Unidade de Apoio às Subprefeituras:**

Titular: Claudia Márcia Lima de Carvalho Santos - Matrícula nº 41.511.

Titular: Janaína Sauer - Matrícula nº 55.871.

Suplente: Eliane Vinatti - Matrícula nº 55.769.

Suplente: Elisa Kassulke Engel - Matrícula nº 42.830.

**Fiscais da Unidade de Apoio às Subprefeituras - Oficina de Veículos e Equipamentos:**

Titular: Marcionei Roecker - Matrícula nº 24.345.

Suplente: Josemir Dematté - Matrícula nº 19.420.

**Fiscais da Unidade da Rodoviária:**

Titular: Murilo Grun - Matrícula nº 45.314.

**Fiscais da Unidade de Transporte e Vias Públicas:**

Titular: Érika Santos Tomé - Matrícula nº 53.309.

Suplente: Carlos Augusto Lange - Matrícula nº 43.981.

**LIQUIDAÇÃO RESPONSÁVEIS PELO AVISO DE MOVIMENTO - EMPENHO EM**

**Fiscal:**

Alexandre Eleutério - Matrícula nº 42.663.

**Suplentes**

Marcia Pacheco Reinert - Matrícula nº 24.869.

Simone Fernandes Dias Bernardes - Matrícula nº 27.972.

Art. 2º - Aos representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, cabe executar as ações de autuação de processo SEI, juntada de documentos, conferência, realizar o movimento em liquidação e enviar processo para a Secretaria da Fazenda para pagamento;

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 007/2021/SEINFRA/GS, publicada no dia 13/01/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville sob o número 1624.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013110108** e o código CRC **EE95C0F8**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD**

### **Portaria nº 135/2022/SEINFRA/GS**

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao que prevê os Decretos nº 32.226 e 32.227, de 06 de julho de 2018, que instituiu as Instruções Normativas Conjuntas nº 30/2018 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, resolve:

Art. 1º- Substituir membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesas - Pagamento de ART e RRT**, ficando constituída conforme abaixo se apresenta;

#### **Fiscais da Unidade de Drenagem**

Titular: João Arthur Gamba - Matrícula nº 49.990.

Suplente: Ronei Marcelo Welter - Matrícula nº 50.386.

#### **Fiscais da Unidade de Obras**

Titular: Aurélio Flenik - Matrícula nº 17.146.

Suplente: Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 50.324.

**Fiscais da Unidade de Banco de Projetos:**

Titular: Marino Pelegrini Neto - Matrícula nº 35.332.

Suplente: Guiomar Fernandes Dias - Matrícula nº 43.966.

**Fiscais da Unidade de Pavimentação**

Titular: Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24.242.

Suplente: Juliano de Sant’Anna – Matrícula nº 24.870.

Suplente: Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49.776.

**Fiscais da Unidade de Transporte e Vias Públicas**

Titular: Carlos Augusto Lange - Matrícula nº 43.981.

Suplente: Thiago Soares Molina- Matrícula nº 46.382.

**Fiscais da Unidade de Apoio às Subprefeituras:**

Titular: Ane Lisie Dall Agnol Alves Debastiani - Matrícula nº 44.100.

Titular: Adriane Pczieczek - Matrícula nº 49.894.

Suplente: Claudia Márcia Lima de Carvalho Santos - Matrícula nº 41.511.

Suplente: Janaína Sauer - Matrícula nº 55.871.

Suplente: Elisa Kassulke Engel - Matrícula nº 42.830.

**Fiscais da Unidade de Limpeza Urbana:**

Titular: Magali Sueli Larsen - Matrícula nº 17.808.

Suplente: Vilma Zunino - Matrícula nº 44383.

**LIQUIDAÇÃO****Fiscal**

Alexandre Eleutério - Matrícula nº 42.663.

**Suplentes**

Marcia Pacheco Reinert - Matrícula nº 24.869.

Simone Fernandes Dias Bernardes - Matrícula nº 27.972.

Art. 2º - Aos representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, cabe executar as ações de autuação de processo SEI, juntada de documentos, conferência, realizar o movimento em liquidação e enviar processo para a Secretaria da Fazenda para pagamento;

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 040/2022/SEINFRA/GS, publicada no dia 22/02/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville sob o número 1907.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013109917** e o código CRC **7A4C52EC**.

**EXTRATO SEI Nº 0013103738/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 01 de junho de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 9º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **355/2017** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Diske Power Comércio de Peças e Serviços Eireli**, inscrita no C.N.P.J. nº 03.261.428/0001-86, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Johnatham Clemente, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças, para os veículos próprios multimarcas (Fiat/Ford/Renault), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 157/2017. O Município apostila o contrato **incluindo** o fornecimento e troca de peças, para os veículos próprios multimarcas (Fiat/Ford/Renault), para inclusão de veículo, conforme o Termo de Doação nº 120/2020 Processo nº 71000.025410/2020-63 União por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Joinville/SC, publicado no Diário Oficial da União nº 11 de 18 de janeiro de 2021, conforme documentos anexos CRLV, ficha patrimonial e termo de responsabilidade (0012889550). Em conformidade com o memorando nº 0012889567 - SAS.UAF.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013103738** e o código CRC **B5ADCC5D**.

## EXTRATO SEI N° 0013102699/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de junho de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 10º Apostilamento ao Termo de Contrato n° 355/2017 – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Diske Power Comércio de Peças e Serviços Eireli**, inscrita no C.N.P.J. n° 03.261.428/0001-86, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Johnatham Clemente, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças, para os veículos próprios multimarcas (Fiat/Ford/Renault), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 157/2017. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice “IPCA”, referente aos seguintes períodos acumulados: de setembro/2017 à agosto/2018, em 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) para aplicação a partir de 13 de setembro de 2018, de setembro/2018 à agosto/2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) para aplicação a partir de 13 de setembro de 2019, de setembro/2019 à agosto/2020, em 2,44% (dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) para aplicação a partir de 13 de setembro de 2020 e de setembro/2020 à agosto/2021, em 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para aplicação a partir de 13 de setembro de 2021. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 20.109,18 (vinte mil cento e nove reais e dezoito centavos) para R\$ 29.774,66 (vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício n° 0012443662, com a anuência da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social através da solicitação SEI n° 0012443679 - SAS.UAF, e sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - " 5.6 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei n° 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à 14 de setembro de 2018, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 8.262,37 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) que corresponde à diferença das notas fiscais emitida de 14/09/2018 à 12/04/2022. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação SEI n° 0012951592.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013102699** e o código CRC **0C94D8A5**.

### EXTRATO SEI N° 0012974409/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de maio de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n° **218/2022** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Gidion Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n° 84.704.295/0001-77**, cujo quadro societário é formado por Tamara Donath Roza, Eliana Maria Bogo, Jan Bogo, Felipe Bornhofen, Victor Matheus Pereira Roza, Errol Bogo, Gilmar Leo Kalckmann, Carlinho Bogo Junior, Maria Odete Bogo e Hedwig Mader Bogo, que versa sobre a **aquisição de vales transporte para alunos contemplados pelo MEDIOTEC (PRONATEC) - na forma da Inexigibilidade de Licitação n° 165/2022**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação n° **905/2022** - 0.6001.12.363.4.2.3186.0.339000 - Fonte 337 - Superávit Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios). Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0012860585 - SED.UAD.ACN.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012974409** e o código CRC **79224DC0**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0013083803/2022 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **586/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - inscrita no CNPJ n° 05.785.417/0001-20**, que versa sobre a

**aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **09/05/2022**, no valor de R\$ 664,80 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083803** e o código CRC **EDDB1385**.

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0013083693/2022 - SAP.USU.ACO**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **584/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - inscrita no CNPJ nº 05.785.417/0001-20**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **09/05/2022**, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083693** e o código CRC **7CFB12CC**.

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0013083783/2022 - SAP.USU.ACO**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **585/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - inscrita no CNPJ nº 05.785.417/0001-20**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **09/05/2022**, no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083783** e o código CRC **5CC3DE19**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0013050211/2022 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **677/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio Joao Jovita, e a empresa contratada **Vidraçaria Augustus e Comércio Ltda - inscrita no CNPJ nº 72.204.407/0001-41**, que versa sobre a **aquisição de vidraçaria com fornecimento e colocação/instalação, substituição e manutenção das estruturas danificadas e desgastadas - na forma do Pregão Eletrônico nº 061/2022**, assinada em **31/05/2022**, no valor de R\$ 1.463,00 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013050211** e o código CRC **7CE33B48**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0013066285/2022 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **587/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Sobral Chaves e Carimbos LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 01.088.055/0001-68**, que versa sobre a **contratação de empresa para a confecção e fornecimento de carimbos, para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ - na forma do Pregão Eletrônico nº 269/2021**, assinada em **30/05/2022**, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013066285** e o código CRC **8B5FD625**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0013022267/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **519/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha – COOPERBARRA - inscrita no CNPJ nº 30.252.228/0001/30**, cujo conselho de administração é formado pelos Srs. Aline Francini da Silva, Jackson Premili, Regina Simone Piase Kuchenbecker, João Pedro Valdrich, José Carlos Rosso, Clédio Giácomo Ferro, José Henrique Schmidt, Maicon Jose Franzen, Camila Clementino Gambalunga, Altamir Kuchenbecker, Jony Vieira, Raimundo Oeslen da Silva, Alexandre Bratfidch, Antonio Carlos Feltrin, Charles Premoli, Fabiana Loch, Helton Beckhauser, Jose Schmidt, Maikel Farias Vanderlinde, Otávio Rosso, Reinaldo Schlosser e Vanessa Miliorini, neste ato representada pela Sra. Aline Francini da Silva, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville - na forma de Chamada Pública nº 470/2021**, assinado em 31/05/2022, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013022267** e o código CRC **0140E610**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0013074422/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 30 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **274/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra e a empresa **Secretaria de Estado da Administração /Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais - inscrita no CNPJ n° 14.284.430/0001-97**, neste ato representada pelo Sr. Felix Fernando da Silva, que versa sobre a **Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos da Prefeitura Municipal de Joinville. - na forma do Inexigibilidade de Licitação n° 195/2022**, assinado em **30/05/2022**, com a vigência de 12 (doze) meses, após assinatura contratual, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013074422** e o código CRC **A8D0F5EB**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0012971097/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 20 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **491/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e a empresa **LC Serviços de Alvenaria Ltda - inscrita no CNPJ n° 30.941.974/0001-30**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Leocádio Gonçalves da Maia e Sra. Cirlene Rech, neste ato representada pelo sócio Sr. Leocádio Gonçalves da Maia, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na instalação e remoção de drywall com fornecimento de materiais -Pregão Eletrônico n° 285/2021**, assinado em **20/05/2022**, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012971097** e o código CRC **2B360643**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0013111417/2022 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade nº 007/2022 - Processo nº 009/2022 SEI 0013100985**, destinado à Contratação da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Joinville para o fornecimento de 02 (duas) inscrições para os servidores Felipe Rafael Popovicz e Marco Aurélio Correa para participação no "Programa Liderar 2022" que ocorrerá entre os dias 07/06 e 09/08/2022 na cidade de Joinville/SC, conforme Termo de Referência SEI 0013047496.

**Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - REGIONAL DE JOINVILLE

CNPJ: 02.585.991/0001-47

Quadro Societário: RONALDO RIBEIRO - Diretor; ILCILENE FLORIANI DE OLIVEIRA PAES - Presidente.

**Valor Total:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Fundamento Legal:** artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**Registro no TCE/SC sob o código:** ED653ECE10E450EC571F82B41A725EE67F1C58AD

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 02/06/2022, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111417** e o código CRC **8CFDB687**.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0013117406/2022 - SEGOV.UAD****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Inexigibilidade de Licitação n° 35/2022**

**Contrato n° 18/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE A LEI N° 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

**Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**

**CNPJ n°: 86.781.069/0001-15**

**Relação de sócios:** Renato Geraldo Mendes; Sinara Rossetti Mendes; Anadricea Vicente Vieira de Almeida; Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto

**Valor: R\$ 56.304,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais)**

**Data:** 02/06/2022.

**Prazo de vigência:** a partir do recebimento da ordem de serviço até a 31/12/2022.

**Início do curso:** até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço, em data a ser fixada mediante acordo entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa contratada.

**Base Legal:** art. 25, II, combinado com art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93.

**Maurício Fernando Peixer**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 13:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013117406** e o código CRC **B9ED97F3**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013097472/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 01 de junho de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 067/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa **Comércio e Serviços Aracaju Ltda**, inscrita no CNPJ nº 95.758.595/0001-55, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Osmar Adelino de Aviz e pela Sra. Sandra Regina de Aviz, neste ato representado pelo Sr. Osmar Adelino de Aviz, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvicida biológico Bti (*Bacillus thuringiensis* var. *israelensis*), na forma de Concorrência nº 204/2017. O Município adita o contrato **em caráter excepcional prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 07/02/2024 e 01/06/2023, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a solicitação SEI nº 0012739466 - SAMA.UDR, memorando SEI nº 0012916435 - SEGOV.NAD, carta de anuência SEI nº 0012739428, anexos SEI nº 0012739439, nº 0012739441, nº 0012739443, Memorando SEI nº 0012916435 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0012967869 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013097472** e o código CRC **16E618D3**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013083409/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 31 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Credenciamento nº 007/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria da Fazenda**, representada pelo Sr. Flavio Martins Alves, e a **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Paulo H. A. Souza, Sr. Pedro D. Guimarães, Sr., Claudio Salituro, Sr. Edilson C. R. Vianna, Sr. Matheus N. Sinibaldi, Sr.

Jair L. Mahl, Sra. tatiana T. de Oliveira, Sr. Gryecos A. V. Loureiro, Sr. educardo K. Scherer, Sr. Antônio C. F. de Sousa, Sr. Marcos B. Rosa, Sra. Magda L. D. C. de Carvalho, Sr. Celso L. D. de J. Barbosa, Sr. Marco A. Varela, Sr. Rafael de O. Moraes, Sr. Jorge L. Kozlovsky, Sr. Luiz F. F. de Andrade, Sr. Rodrigo S. Wermelinger, Sr. Messias dos S. Esteves, Sr. heitor S. Cunha, Sra. Henriete A. S. Bernabe, Sr. Maykon W. Penso, Sr. Tiago C. de Oliveira, Sra. Angelica D. P. Correa, Sr. Leonardo G. Mendes, Sr. Claudiney Bitencourt, Sr. Christopher F. Braga, Sr. Rodrigo E. Bampi, Sr. Eduardo F. Antonio, Sra. Renata de S. Nardotto, Sra. Cristinambabi dos A. Lima, Sr. Yves D. Sobral, Sr. Jairo da S. M. Sobrinho, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Monteiro Gonçalves da Silva, que versa sobre o credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN, na forma de Credenciamento nº 317/2018. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 07/07/2023 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 01/02/2023, com efeitos retroativos a 01/02/2022. Justifica-se em conformidade com os memorandos SEI nº 0011131140 - SEFAZ.NAD, nº 0011820693 e nº 0011823723 - SEFAZ.UGA e Parecer Jurídico SEI nº 0011724255 - PGM.UAD, Informação SEI nº 0011833520 e memorando SEI nº 0011830497 e nº 0012155971 - SEFAZ.UGA, memorando SEI nº 0011932699 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083409** e o código CRC **5C817CB3**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013093301/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de junho de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 180/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **COOPERTTERJ - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ nº 05.154.812/0001-05, cujo quadro societário é formado pelo Sr. João Célio Antunes Correia e pelo Sr. Agnaldo Lopes de Jesus, neste ato representado pelos mesmos, que versa sobre a contratação de caminhão basculante com motorista e fornecimento de combustível, com capacidade de 10 m<sup>3</sup>, com diferencial duplo para transporte de diversos materiais para atender a Unidade de Drenagem (UD) para os diversos serviços no Município de Joinville, na

forma de Pregão Eletrônico nº 136/2017. O Município adita o contrato **prorrogando** os prazos de vigência e de execução em 10 (dez) meses, alterando seu vencimento para os dias 09/05/2023 e 04/04/2023, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a solicitação SEI nº 0011923410 SEINFRA.UND, memorando SEI nº 0011988603 -SEINFRA.UND, justificativa SEI nº 0011923379 - SEINFRA.UND, Carta de Anuência SEI nº 0011923211, Anexos SEI nº 0011923331, nº 0011923345, nº 0011923353 e Parecer Jurídico nº 0012970748 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013093301** e o código CRC **3C6E3F4E**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013083257/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **8º** Termo Aditivo do Contrato nº **621/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Orcali Serviços de Limpeza Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 83.892.174/0001-33, cujo quadro societário é formado pela Sra. Iana Gizelle de Freitas Chaves e pelo Sr. Alfredo Vieira Ibiapina Neto, neste ato representado pelo Sr. Alfredo Vieira Ibiapina Neto, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, zeladoria e asseio diário com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 303/2019**. O Município adita o contrato **reajusta** os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, aplicando o índice do “IPCA”, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), calculado considerando o período acumulado de janeiro/2021 à dezembro/2021, e **repactua** os preços da proposta contratada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, atualizando, assim, o valor do posto de trabalho, conforme tabela abaixo. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 22.190.227,53 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 24.298.155,56 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). II. Justifica-se tal reajuste por solicitação da empresa através do ofício nº 0012119749 e nº 0012121402, com a anuência da Secretaria de Educação através dos memorandos nº 0012243588 - SED.UIN, e conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato. A presente revisão é aplicada com amparo no Parecer Jurídico nº 0012614487 - PGM.UAD. III. Os efeitos do presente termo retroagem à 01/01/2022, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 1.099.036,94 (um milhão, noventa e nove mil trinta e

seis reais e noventa e quatro centavos), que corresponde à diferença das nota fiscais emitidas em 07/03/2022 à 23/05/2022. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação SEI nº 0012955530.

Item	Unidade de Medida	Qtde	Valor atual mensal	Valor Reajuste CCT/2022 e Insumos CRNR	Valor Reajuste CCT/2022 e Insumos SRNR	Valor Reajuste CCT/2022 e Insumos 19,05% CRNR e 80,95% SRNR
			VU	VU	VU	VU
SERVIÇO DE LIMPEZA	M²	1.139.918,51	R\$ 2,12	R\$ 2,36	R\$ 2,31	R\$ 2,32
SERVIÇO DE ZELADORIA	Posto	189	R\$ 4.010,27	R\$ 4.481,68	R\$ 4.370,00	R\$ 4.391,28



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083257** e o código CRC **18574A24**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013126466/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 02 de junho de 2022.

**Aditivo:** 02/2019-D.

**Contrato:** 02/2019.

**Contratada:** NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.

**CNPJ nº:** 08.032.121/0001-27.

**Relação de sócios:** Felipe Baptista Bahiense; Marcio Luis Espindola; Fernanda Eberle Gewehr Camilotti; Farley Niehues; Luiz César Medeiros Filho; Reinaldo Besen; Edgar Luis da Silva; Fabio Haertel Kochhann; Fernando de Souza Rebelo; Rejane Gomes dos Santos; Bruno Fernando Rodrigues Camargo; Cristiano Alberto Lessenko; Eduardo Felipe Denzer; Gabriel Gorniack da Silva; Jéssica Angeli; Jose Carlos Jacomini; Marcelo Abrao da Silva; Marcia Peixoto Pereira; Marcos Ferreira de Almeida; Mauro Renato Moraes; Paula Lemos de Oliveira; Rafael de Oliveira;

Renan Takeshi Laffin Yuhara; Santiago Jorge Leonardi; Siegnorett Ronsard Beulke; e Vander Nelsos Sposito.

**Objeto:** Prestação de serviço especializado de suporte técnico, manutenção, desenvolvimento de novas funcionalidades e hospedagem em nuvem, para o sistema legiscam – fusion ecm e workflow de controle do processo legislativo, para a Câmara de Vereadores de Joinville.

**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual por mais 6 (seis) meses, de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 ou, até a conclusão da nova licitação caso a conclusão ocorra antes de 16/10/2022.

**Data:** 02/06/2022.

**Valor do contrato estimado para o período:** R\$ 228.361,38 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

**Base Legal:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013126466** e o código CRC **360F96FA**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0012998732/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 24 de maio de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Consórcio Megageo;

**CNPJ:** 40.995.499/0001-39;

**OBJETO:** Supressão nos quantitativos do objeto contratual no montante de R\$ 1.218.903,02, correspondente a 4,1611%, do valor inicial atualizado do contrato e o acréscimo nos quantitativos do objeto contratual no montante de R\$ 4.957.604,64, correspondente a 16,9241%;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Licitação nº 029/2020;

**VALOR:** R\$ 3.738.701,62.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 25/05/2022, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 31/05/2022, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/06/2022, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012998732** e o código CRC **D7D8F101**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0013126482/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 02 de junho de 2022.

**Aditivo:** 13/2020-B.

**Contrato:** 13/2020.

**Contratada:** EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.

**CNPJ nº:** 00.481.841/0001-68

**Relação de sócios:** Marcello Correa Petrelli; Mário José Gonzaga Petrelli Filho; Rosimar Petrelli Vieira; Lucas Petrelli Wilmer; TV Cidade de Bauru Ltda. (representada pelo representante legal Márcio Alves).

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística para prestação de serviço de publicações legais de atos oficiais da Câmara de Vereadores de Joinville, em sítio eletrônico jornalístico, com publicação diária e direcionado ao público do Estado de Santa Catarina.

**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual por mais 12 meses, de 24 de junho de 2022 até 23 de junho de 2023.

**Data:** 02/06/2022.

**Valor do contrato estimado para o período:** R\$ 69.202,30 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta centavos).

**Base Legal:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013126482** e o código CRC **40AE81C9**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0013094958/2022 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de junho de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 233/2021 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, representada pela Sr. Fabio João Jovita e a empresa contratada **Clínica Veterinária Casa de Noé Ltda**, CNPJ nº 03.133.483/0001-90, cujo quadro societário é formado pelo Sr. José Fabio Silva Mattos e a Sra. Renata Alves Figueiredo, neste ato representado pelo Sr. José Fabio Silva Mattos, que versa sobre o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville - oriundo do Credenciamento nº 040/2021. O Município apostila o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 02/06/2023. Justifica-se em conformidade com a solicitação SEI nº 0012047193 - SAMA.UBE.AAD, memorando SEI nº 0013045365 - SAMA.UBE.AAD, Carta de



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013094958** e o código CRC **4D270BA0**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013111218/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GIZELI RADDATZ** no Processo Seletivo- **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111218** e o código CRC **822923DC**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013116568/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JANAYNA CAROLINE PEREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116568** e o código CRC **33BEBC1D**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013115511/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **AMANDA MAYARA MINISKOVSKI** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013115511** e o código CRC **94B519F9**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013118249/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **CLEDIR BOLZAN BARBARA** no Processo

Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **12:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013118249** e o código CRC **CB4C576B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119165/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GRAZIELA COSTA DE PAULA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119165** e o código CRC **280D1BAB**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119387/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **REGYANNE DA SILVA GUIMARÃES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119387** e o código CRC **B26A0965**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013118388/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SABRINA PESSUTO FERREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **12:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013118388** e o código CRC **C896F348**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119447/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ROSILÉIA FINK** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119447** e o código CRC **ABBE7288**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013119570/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALESSANDRA MOREIRA LAMEIRAO FERREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119570** e o código CRC **0F3B614F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013119599/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RUTH MARIA MELO** no Processo Seletivo -

**Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119599** e o código CRC **1700D86F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119747/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PRISCILA DA SILVA CARVALHO PAULINI** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119747** e o código CRC **0CAC78D9**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013118613/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JESSICA SANTOS DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013118613** e o código CRC **F0FE4A03**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119103/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GREICY BRUSCHI CARINHATO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119103** e o código CRC **A9A5ECF0**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013119772/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CAMILA DUARTE GARCIA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119772** e o código CRC **71740E50**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013119842/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DALVANA APARECIDA PEREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119842** e o código CRC **9E73435B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013119987/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JULYANA REDONDO** no Processo Seletivo

- **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013119987** e o código CRC **381021B1**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013120093/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELLE CRISTINA PAPOTE DA CRUZ** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120093** e o código CRC **4FDE757E**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013120185/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CAROLINE SITSKES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120185** e o código CRC **827D6562**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013120293/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120293** e o código CRC **BB22FE23**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013120337/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELINES RUAS VIANA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120337** e o código CRC **1FA3B469**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013120552/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **NADIELLE LORENA JANING KUBNIK** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120552** e o código CRC **13833D0F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013120727/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DEIZI MICHELI RASCHE** no Processo Seletivo -

**Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120727** e o código CRC **47826309**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013120756/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA ISABEL DOMATOS DE OLIVEIRA LEITE** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013120756** e o código CRC **6A5AC886**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013121005/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARINA SORNAS BUENO** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121005** e o código CRC **31ABC8D**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013121211/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JOSIANE BRAUN MUNIZ** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121211** e o código CRC **3E93B78A**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013121313/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALINE REZENDE DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121313** e o código CRC **7522B9C3**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013121421/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CIBELY SCHIPITOSKI** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121421** e o código CRC **47A22F6B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013121606/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SIRLEI TEREZINHA WITZKI CHEPELSKI** no

Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121606** e o código CRC **CAE1C82E**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013117965/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RAFAEL SCHUG** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013117965** e o código CRC **624D9955**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013118090/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALINE MAIARA PESSOA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013118090** e o código CRC **48499E0E**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 001311169/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111169** e o código CRC **80FE6C9D**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013111467/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANALICE KOPROWSKI** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111467** e o código CRC **2B68AA5A**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013111586/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA ISABEL DIAS DE LIMA** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111586** e o código CRC **9F91E10B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013115284/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ETIENE ARMINDA RIBEIRO DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**,

vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013115284** e o código CRC **1AB042FF**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013111721/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JULIANA DE MEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111721** e o código CRC **C6BDF4AA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013111875/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANTHONY NELSON STELLA** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013111875** e o código CRC **ED121436**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112001/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RONEIDE DA SILVA CARDOSO** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112001** e o código CRC **D5A3E1E0**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112002/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **THAISE DA SILVA VAZ** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112002** e o código CRC **F1946601**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112201/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **STIVIE CRISTIANO DE SOUSA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112201** e o código CRC **6B1D256A**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112396/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARILIA ROSANA DOS SANTOS** no Processo

Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112396** e o código CRC **6AEFDBF9**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112522/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CRISTIANE DA SILVA MARTIRES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112522** e o código CRC **61D4EA6D**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013112875/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KELLY NUNES DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013112875** e o código CRC **DD395BA4**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013113657/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DAIANE LUCI PEREIRA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013113657** e o código CRC **6C3D5DA9**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013113038/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LUCÉLIA DA SILVA MEDEIROS** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013113038** e o código CRC **E9EEBD8B**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013113282/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DEBORA CORTES STEINBACK** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013113282** e o código CRC **8ED4D051**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013113472/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PATRICIA BURGARDT DO NASCIMENTO DO**

**PILAR** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013113472** e o código CRC **50851355**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013114052/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PATRÍCIA DA SILVA KLAMT** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013114052** e o código CRC **9CBE0861**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013114220/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JEAN PAULO DA SILVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013114220** e o código CRC **613BB314**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013115884/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RODRIGO ALBUQUERQUE BARBOSA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013115884** e o código CRC **54764F68**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013114454/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **VICTOR THIAGO DE SOUSA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013114454** e o código CRC **C033AC79**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013116061/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KATIA PELISSARO NEUHAUS** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116061** e o código CRC **2A6EBAD0**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013114628/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **BRUNO DA SILVA CORREIA** no Processo

Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013114628** e o código CRC **6ADFFD5D**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013116301/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RENATA CRISTINA FRONZA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116301** e o código CRC **E40C0334**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013115009/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 02 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FERNANDA CRISTINA MEDEIROS ALVES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 03/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013115009** e o código CRC **BD47D3D3**.

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013081749/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 029/2022, UASG 453230, para contratação de empresa especializada em confecção para aquisição de 30 coletes e 60 camisetas para uso dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo lote e valor total, qual seja: KLEMPs MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA, Lote 2 - R\$ R\$ 1.620,00 . Informa-se que, o Lote 1 restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/05/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013081749** e o código CRC **14C3C3B3**.

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013073957/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 216/2022, UASG 453230, destinado à aquisição de sêmen, luvas, bainhas e nitrogênio líquido para a Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seu respectivo lote e valores totais, quais sejam: RBN

PRODUTOS DE INSEMINAÇÃO ANIMAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, Lote 1 - R\$ 11.586,50 e FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Item 2 - R\$ 924,00 e Item 03 - R\$ 25,20. Informa-se que, o Item 1 restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/05/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013073957** e o código CRC **31631C0A**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013097052/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 419/2021** (UASG 453230), destinado à futura e eventual **Aquisição de Placas, Adesivos, Laminas, Cantoneiras para sinalização das Rotas de Fuga**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: **FGS Comercial Ltda** - item 3 - R\$ 4,95; item 4 - R\$ 7,50; item 15 - R\$ 5,97; item 16 - R\$ 7,40; item 18 - R\$ 7,60; item 24 - R\$ 7,60; item 37 - R\$ 45,00; item 57 - R\$ 9,00; item 58 - R\$ 9,00; item 61 - R\$ 13,00; item 63 - R\$ 15,00; item 65 - R\$ 15,00; item 66 - R\$ 22,00; item 71 - R\$ 18,00; item 72 - R\$ 35,00; item 74 - R\$ 12,00; item 75 - R\$ 16,00; item 76 - R\$ 163,00; item 77 - R\$ 210,00; item 78 - R\$ 12,00; item 79 - R\$ 12,00; item 80 - R\$ 12,00; item 81 - R\$ 12,00; item 82 - R\$ 165,00; item 83 - R\$ 143,00. **Paulo da Silva Duarte Extintores** - item 1 - R\$ 5,90; item 2 - R\$ 6,80; item 5 - R\$ 5,70; item 6 - R\$ 11,00; item 7 - R\$ 7,00; item 9 - R\$ 15,00; item 10 - R\$ 10,00; item 12 - R\$ 33,00; item 13 - R\$ 73,00; item 20 - R\$ 58,00; item 21 - R\$ 55,00; item 26 - R\$ 43,00; item 27 - R\$ 11,00; item 32 - R\$ 8,60; item 36 - R\$ 12,50; item 38 - R\$ 8,80; item 40 - R\$ 73,00; item 41 - R\$ 8,00; item 42 - R\$ 31,50; item 45 - R\$ 9,60; item 47 - R\$ 45,00; item 48 - R\$ 8,80; item 49 - R\$ 9,60; item 55 - R\$ 14,80; item 60 - R\$ 8,60; item 62 - R\$ 39,00; item 64 - R\$ 8,40; item 67 - R\$ 65,00; item 68 - R\$ 8,80; item 69 - R\$ 35,00; item 70 - R\$ 65,00; item 73 - R\$ 65,00. **Pira Sinal Comércio de Materiais para Sinalização Ltda** - item 8 - R\$ 9,00; item 11 - R\$ 22,77; item 14 - R\$ 7,32; item 17 - R\$ 7,12; item 19 - R\$ 20,79; item 22 - R\$ 153,45; item 23 - R\$ 7,22; item 25 - R\$ 23,76; item 28 - R\$ 153,45; item 29 - R\$ 9,00; item 30 - R\$ 20,69; item 31 - R\$ 91,08; item 33 - R\$ 20,79; item 34 - R\$ 21,78; item 35 - R\$ 10,89; item 39 - R\$ 22,77; item 43 - R\$ 90,09; item 44 - R\$ 9,50; item 46 - R\$ 16,33; item 50 - R\$ 20,79; item 51 - R\$ 10,39; item 52 - R\$ 20,79; item 53 - R\$ 16,83; item 54 - R\$ 16,33; item 56 - R\$ 16,33; item 59 - R\$ 24,75. Restaram DESERTOS os itens 84, 85, 86, 87, 88 e 89.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013097052** e o código CRC **F9510217**.

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013090773/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022**, destinado à **AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

**S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ 27.253.891/0001-44 - VALOR TOTAL R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**

Item 01 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 4.560,00 - Valor total: R\$ 4.560,00

**EXCEL SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, CNPJ 28.467.833/0001-86 - VALOR TOTAL R\$ 23.655,56 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

Item 08 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 3.300,00 - Valor total: R\$ 3.300,00

Item 09 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 3.100,00 - Valor total: R\$ 3.100,00

Item 10 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 3.150,00 - Valor total: R\$ 3.150,00

Item 11 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 4.705,56 - Valor total: R\$ 4.705,56

Item 12 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 3.100,00 - Valor total: R\$ 3.100,00

Item 13 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 2.600,00 - Valor total: R\$ 2.600,00

Item 14 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 3.700,00 - Valor total: R\$ 3.700,00

**ABB AUTOMACAO LTDA, CNPJ 33.449.965/0017-82 - VALOR TOTAL R\$ 54.199,70 (cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos)**

Item 04 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 49.000,00 - Valor total: R\$ 49.000,00

Item 07 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 5.199,70 - Valor total: R\$ 5.199,70

**PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ - 72.313.828/0001-00 - VALOR TOTAL R\$ 18.707,80 (dezoito mil setecentos e sete reais e oitenta centavos)**

Item 05 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 7.999,00 - Valor total: R\$ 7.999,00

Item 06 - Quantidade: 1 - Valor unitário: R\$ 10.708,80 - Valor total: R\$ 10.708,80

**ITENS FRACASSADOS: 2 e 3.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 31/05/2022, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lindoso Soares, Coordenador (a)**, em 01/06/2022, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/06/2022, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013090773** e o código CRC **4E7475E6**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0013097543/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 026/22** destinado a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM NAS VIAS INTERNAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CUBATÃO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, na Data/Horário: 28/06/2022 às 14:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br). Código TCE/SC: AD5CDF64A91C5226252D0B513EB477F72DA6B4C2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/06/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lindoso Soares, Coordenador (a)**, em 01/06/2022, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/06/2022, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013097543** e o código CRC **41196450**.

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 0013090689/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 018/22

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório levado a efeito através do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 018/22** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DO SOBREPESO EM EMISSÁRIO SUBAQUÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO - ETE ESPINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, ocorrido em Data/Horário: 31/05/2022 às 14:00 horas, resultou em FRACASSADO. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lindoso Soares, Coordenador (a)**, em 31/05/2022, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 31/05/2022, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/06/2022, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013090689** e o código CRC **43BDE209**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013049770/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 455/2022**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de fórmulas alimentares, para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville**, na Data/Horário: 14/06/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave TCE: BF1AC3D79CE8901942CE919D47D215DA64DA504F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/05/2022, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 30/05/2022, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013049770** e o código CRC **63ACEA2E**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013075658/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE IIB**, na Data/Horário: **15/06/2022 às 14 horas**, no

endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código TCE/SC: 4A3AD58534835A724053124E33625CF7F10311D3



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 31/05/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lindoso Soares, Coordenador (a)**, em 31/05/2022, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/06/2022, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013075658** e o código CRC **F5506EB3**.

## AVISO DE REVOGAÇÃO SEI N° 0013089363/2022 - SAP.UPR

Joinville, 31 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo de contratação levado a efeito através da **Inexigibilidade de Licitação nº 393/2022**, destinado à **aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**, em favor da Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF, tendo em vista o disposto no Memorando SEI nº 0013067430/2022 - SAP.USU.ACO.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/05/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013089363** e o código CRC **86507694**.

### AVISO DE REVOGAÇÃO SEI N° 0013080707/2022 - SAP.UPR

Joinville, 31 de maio de 2022.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo de contratação levado a efeito através da **Inexigibilidade de Licitação nº 399/2022**, destinado à **aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**, em favor de Rosane Millnitz, tendo em vista o disposto no Memorando SEI nº 0013022862/2022 - SAP.UPR.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/05/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013080707** e o código CRC **04BD88C1**.

### DECISÃO SEI N° 0013116544/2022 - SES.UAP.NAT

Joinville, 02 de junho de 2022.

Requerimento Administrativo n. 169/2022/NAT

Solicitante: G. B.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável da Diretora Executiva da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 0013112634), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária G. B., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento de ribociclibe em favor da Solicitante.

Comunique-se.

ANA PAULA BARAUNA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/06/2022, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013116544** e o código CRC **B3F7C000**.

## ERRATA SEI Nº 0013093211/2022 - SED.NAD

Joinville, 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 572/2022-SED.GAB, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1976, de 31 de maio de 2022.

Onde se lê: Para composição de comissão para realização da **primeira avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora Aline Vieira Voigt, matrícula 54163.

Leia-se: Para composição de comissão para realização da **primeira e segunda avaliação** de

desempenho no estágio probatório da servidora Aline Vieira Voigt, matrícula 54163.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013093211** e o código CRC **C8C74E8C**.

### ERRATA SEI Nº 0013105420/2022 - SAP.UPL

Joinville, 01 de junho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ**, cujo objeto é a prorrogação por mais 10 (dez) meses dias a vigência do Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ, alterando o item 5 - Cronograma de Desembolso, do Anexo I - Plano de Trabalho, conforme abaixo:

**Onde se lê:**

[...]

*5 - Cronograma de Desembolso*

*Concedente*

Meta	11º Mês/Agosto	12º Mês/Setembro	13º Mês/Outubro	14º Mês/Novembro	15º Mês/Dezembro	16º Mês/Jan22
01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Meta	17º Mês/Fev 22	18º Mês/Mar22	9º Mês/Abr22	10º Mês/Maio22		
01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		

**Leia-se:**

[...]

**5 - Cronograma de Desembolso**

**Concedente**

Meta	11º Mês/Agosto	12º Mês/Setembro	13º Mês/Outubro	14º Mês/Novembro	15º Mês/Dezembro	16º Mês/Jan22
01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Meta	17º Mês/Fev 22	18º Mês/Mar22	19º Mês/Abr22	20º Mês/Maio22		
01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013105420** e o código CRC **EA90EDE1**.

### ERRATA SEI Nº 0013105426/2022 - SAP.UPL

Joinville, 01 de junho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao **Extrato de Termo Aditivo SEI nº 0012753748/2022 - SAP.UPL**, publicado em 04/05/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1955, referente ao Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ, cujo objeto é o o auxílio financeiro do Município visando a manutenção de atendimentos à Pessoas com Deficiência - PCD, ofertados pela **APAE** aos munícipes da cidade, alterando suas informações conforme abaixo:

**Onde se lê:**

[...]

*Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ.*

**Leia-se:**

[...]

**Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ.**

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013105426** e o código CRC **22A0DBE2**.

**ERRATA SEI N° 0013063125/2022 - SES.CMS**

Joinville, 30 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO SEI N° 0012921372/2022- SES.CMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 1968 em 20/05/2022

Onde se lê: **Hospital Bethesda - Plano de Trabalho - Proposta n° 24341**

Leia-se: **Hospital Bethesda - Plano de Trabalho - Proposta n° 27341**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 09:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013063125** e o código CRC **44EDD32E**.

**ERRATA SEI N° 0013114579/2022 - SAS.UAC**

Joinville, 02 de junho de 2022.

**Errata Resolução SEI nº 0012889647/2022 - SAS.UAC**

Considerando o erro no ano da Resolução SEI nº 0012889647/2022 - SAS.UAC, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**ERRATA:**

**Onde lê-se:** Resolução nº 15/2021/CMDCA

**Leia-se:** Resolução nº 15/2022/CMDCA

**Eunice Butzke Deckmann**

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013114579** e o código CRC **3A58D6FE**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013092678/2022 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013080852 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº**

**18.0.042639-6**, instaurado em face da empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (CNPJ nº 07.752.236/0001-23), pela Portaria nº 191/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 706/2018, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 108/2018 do Pregão Eletrônico nº 015/2017, no que tange à ausência de entrega do objeto. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8883567) e Parecer Jurídico (0013003065) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) e II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013092678** e o código CRC **2C217B92**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013083812/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 31 de maio de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0013066404 - SAS.GAB/SAS.UAF**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Assistência Social em 30/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 20.0.193766-5**, instaurado em face da empresa **P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli (CNPJ nº 23.040.430/0001-32)**, pela Portaria nº 081/2021 - SAP.GAB/SAP.UPA, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 229/2020, no que tange à ausência de entrega dos itens contratados. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (0010363399) e Parecer Jurídico (0010791839) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: "*I - Multa contratual no valor de R\$ 35.750,10 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses*".



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013083812** e o código CRC **B9BD2436**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013100006/2022 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0013073260 - SEHAB.GAB**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Habitação em 01/06/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 20.0.009779-5**, instaurado em face da empresa Brásidas Eireli (CNPJ nº 20.483.193/0001-96), pela Portaria nº 18/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento total do Termo de Contrato nº 362/2019, pela ausência de entrega dos itens contratados no prazo estipulado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9648701) e Parecer Jurídico (0012782445) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa compensatória estipulada em contrato, no valor de 15% (quinze por cento) da proposta, correspondente a R\$ 1.857,28 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013100006** e o código CRC **6F754E4F**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013092807/2022 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de**

**Decisão - Suprimentos SEI nº 0013080462 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 20.0.188471-5**, instaurado em face da empresa Olimed Material Hospitalar Ltda. (CNPJ 03.033.589/0001-12), pela Portaria nº 128/2021, com o objetivo de apurar eventual descumprimento parcial à Ata de Registro de Preços nº 359/2020, no que tange à ausência de entrega total do material contratado (Autorização de Fornecimento nº 1831/2020). Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9223761) e Parecer Jurídico (0013008716) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) e II - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013092807** e o código CRC **8717AE64**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013092926/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013075688 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 18.0.040248-9**, instaurado em face da empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda. (CNPJ nº 81.706.251/0001-98), pela Portaria nº 171/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 6276/2017, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 1253582 e do Pregão Eletrônico nº 066/2017, no que tange à entrega do objeto fora do prazo ajustado e entrega parcial do objeto contratado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9064960) e Parecer Jurídico (0012798632) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 305,20 (trezentos e cinco reais e vinte centavos) e II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013092926** e o código CRC **3404771D**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013081778/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 31 de maio de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a emissão do **Termo de Decisão Recursal Ins. Sup. - Suprimentos SEI n. 0013065791-SEGOV.GAB/SEGOV.NAD**, exarado pela Autoridade Superior, nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.123853-6**, instaurado em face da empresa **Dedetizadora Planalto e Serviços Ltda (CNPJ nº 15.583.923/0001-90)**, através da Portaria nº 194/2019, para apuração de eventual descumprimento do edital de Pregão Eletrônico nº 061/2019, no que tange à desistência do lance ofertado, por meio do qual **DECIDE** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo na íntegra a decisão já exarada através do Termo de Decisão - Suprimentos SEI n. 0011477660 - SAP.GAB, pela aplicação das seguintes penalidades: I - Multa contratual no valor de R\$ 8.792,50 (oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); e II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013081778** e o código CRC **C83F3F22**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013092991/2022 -

## SAP.UPA.AAJ

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0013081146 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.109353-8**, instaurado em face da empresa **Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda EPP (CNPJ nº 01.470.743/0001-98)**, pela Portaria nº 227/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 069/2019, no que tange à ausência de entrega do objeto solicitado por meio das Autorizações de Fornecimento nº 1682 e nº 1683. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (0010577424) e Parecer Jurídico (0013030141) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 2.506,17 (dois mil quinhentos e seis reais e dezessete centavos) e II - Impedimento de licitar e contratar como Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013092991** e o código CRC **5B709D8C**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013085841/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 31 de maio de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0013052797/2022 - SED.UAD**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Educação em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 17.0.067395-2**, instaurado em face da empresa **T. C. Azevedo Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI (CNPJ n. 26.408.125/0001-49)**, pela Portaria nº 57/2018, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2017, referente à ausência de entrega dos materiais descritos nos empenhos 2798/2017 e

4500/2017. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo e Complementar (2561170,9961569) e Pareceres Jurídicos (6488249, 0012741141) a Autoridade Competente **DECIDE**: a) Pela aplicação de multa no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e b) Pelo impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013085841** e o código CRC **3E9556C3**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013102313/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 01 de junho de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013079832 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 21.0.185702-7**, instaurado em face da empresa Unidas Medical Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 17.094.914/0001-61), pela Portaria nº 287/2021, com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 198/2021, no que tange à ausência de entrega do objeto contratado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (0011718855) e Parecer Jurídico (0013010090) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 317,53 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) e II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF, pelo período de 06 (seis) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013102313** e o código CRC **71981F18**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0013088723/2022 -  
SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 31 de maio de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0013077111/2022 - SED.UAD**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Educação em 31/05/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 18.0.036483-8**, instaurado em face da empresa **Santos & Mayer LTDA (CNPJ nº 09.457.677/0001-28)**, pela Portaria nº 56/2018, com o objetivo de apurar eventual descumprimento contratual referente a ausência de entrega parcial dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2017 (Item 01). Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (0011833999) e Parecer Jurídico (0012744706) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 4.452,75 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013088723** e o código CRC **CBCD59DE**.

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL SEI Nº 0013095251/2022 - PGM.UAD**

Joinville, 01 de junho de 2022.

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2022**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - ART. 57, II, LEI Nº 8.666/93**

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATADOS. CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

1. O parecer referencial consiste em instrumento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, do ponto de vista dos fatos e do direito às do caso paradigma, quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização, e o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, conforme Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022 (0011958608).

2. Contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Hipótese prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Requisitos.

3. Possibilidade de aplicação da orientação a casos semelhantes. Análise do caso concreto que deve ser realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento. Necessidade de expresse ateste de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

## **1. DO CABIMENTO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

A [Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013](#), alterada pela [Lei Municipal nº 9.083, de 20 de dezembro 2021](#), autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial,

dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

Art. 4º A estrutura da Administração Superior compreende:

(...)

III - Procuradoria-Geral do Município:

a) Procuradoria Executiva;

b) Gerência;

c) Coordenadorias.

(...)

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a instituir minutas-padrão, pareceres referenciais e pareceres normativos, nos casos de baixa complexidade, expedientes de caráter repetitivo ou em outras hipóteses previstas na forma da Portaria do Procurador-Geral do Município, para otimizar as rotinas administrativas, dispensando-se o encaminhamento dos processos para análise individualizada do órgão jurídico. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

§ 3º A eficácia, para as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal Direta, dos instrumentos de otimização administrativa previstos no § 2º do presente artigo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

Com o fim de regulamentar a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, foi editada a Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022 (0011958608).

Nos termos do art. 3º, da aludida Portaria, "*considera-se parecer jurídico referencial, o documento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos recorrentes, que apresentem matérias semelhantes, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma*".

A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Trata-se de importante ferramenta, destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada, além de unificar o

entendimento deste órgão acerca de tema repetitivo, cuja análise pode ser realizada de maneira padronizada e proporcionar maior uniformidade no tratamento jurídico do tema nas respectivas áreas técnicas dos órgãos e entidades demandantes.

Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022, para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 5º. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados um dos seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Nesse contexto, considerando-se o significativo volume de processos enviados à Procuradoria-Geral do Município de Joinville, no que se refere à prorrogação de vigência e execução em contratos de serviços contínuos, bem como reiteração das mesmas recomendações quanto à instrução processual e à conformação das minutas de termos aditivos, como é o caso dos Pareceres Jurídicos 0012643910, 0012498835, 0011105910, 0012314786 e 0012530700, tratados nesta oportunidade como casos paradigmas, revela-se mais eficiente que a análise jurídica de que trata o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, seja realizada em caráter amplo, com dispensa de manifestações individualizadas.

Trata-se, ademais, de matéria de baixa complexidade, na qual a análise demanda preponderantemente a conferência de documentos e declarações dos gestores quanto ao atendimento dos pressupostos econômicos, técnicos e administrativos necessários à prorrogação.

Cabe, ainda, registrar, que o Tribunal de Contas da União já manifestou não vislumbrar óbice à adoção de pareceres referenciais, desde que "*envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes*":

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

(Acórdão nº. 2674/2014 - Plenário)

Assim, o presente Parecer Referencial aplica-se às hipóteses de prorrogação dos prazos de vigência e execução em contratos cujo objeto seja a prestação de serviço contínuo, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O órgão/ente assessorado deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto adequa-se às hipóteses deste referencial, nos termos do art. 4º, § 4º, da [Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013](#). Além disso, devem ser utilizadas a minuta-padrão de termo aditivo e lista de verificação, que seguem anexas ao presente Parecer:

Art. 4º (...)

§ 4º A dispensa da análise individualizada do processo pelo órgão jurídico somente poderá ocorrer caso haja reconhecimento expresso, por parte da autoridade administrativa, do enquadramento do caso fático às hipóteses do instrumento de otimização administrativa previsto no § 2º do presente artigo, não afastando a obrigatoriedade de ser juntada ao processo a correspondente cópia da minuta-padrão, parecer referencial ou parecer normativo. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

## 2. DOS CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO

De um modo geral, os contratos administrativos, firmados pela Administração Pública com base na Lei nº 8.666/1993, devem ter sua duração limitada a dos respectivos créditos orçamentários, pressupondo-se sua vigência e execução durante um único exercício financeiro, em razão do princípio da anualidade orçamentária.

No entanto, foram excepcionados dessa regra, dentre outros, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos que podem ser sucessivamente prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses. Nesse sentido, assim está disposto no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda, é pertinente registrar o Prejulgado nº 2215, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que dispõe:

### **Prejulgado:2215**

1. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, constituem exceção à regra geral de prazo de duração inicial adstrita ao crédito orçamentário previsto para o exercício em que foi celebrado, de modo que poderá ser fixado prazo que ultrapasse o exercício financeiro.

2. O dimensionamento do prazo inicial deverá levar em consideração o interesse público e as vantagens econômicas e administrativo-operacionais para a Administração Pública, sendo recomendável que o prazo inicial não seja superior a doze meses, a fim de permitir a adequada avaliação qualitativa ou quantitativa em relação ao objeto, a verificação da permanência das vantagens econômicas e a qualidade dos serviços prestados pelo contratado.

3. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, desde que previsto no ato convocatório e no contrato, o prazo inicial pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, condicionado à demonstração da vantajosidade econômica e administrativo-operacional para a Administração.

4. Quando o prazo de duração do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado, é recomendável o registro em contas de controle (Atos Potenciais Passivos das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial) das parcelas do contrato a serem

executadas no exercício subsequente, devendo ser prevista a correspondente e suficiente dotação orçamentária na lei orçamentária desse próximo exercício, com o intuito de se cumprir o disposto nos arts. 167, II, da Constituição Federal e 59 da Lei n. 4.320/1964.

A alteração contratual deverá, ainda, atender às exigências da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 2021 (0010227106):

Art. 73. As modificações contratuais serão realizadas mediante a celebração de aditivos contratuais ou apostilamento, para os casos em que as modificações não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, que deverão obedecer aos limites fixados no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, acompanhada de cronograma físico-financeiro, indicação da respectiva dotação orçamentária e garantia contratual complementar, quando for o caso, indicando o representante legal da contratada responsável pela assinatura do termo aditivo, nº do CPF e RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo, sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.

§ 2º Caberá ao gestor do Contrato avaliar a justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e, no caso de acolhimento, encaminhar a solicitação de alteração contratual para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 3º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso, desde que tenha ocorrido alteração dos referidos documentos no decorrer da contratação. Caso não tenha havido alteração, poderão ser referenciados por meio de hiperlink.

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.

(...)

§ 8º Para os contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, o gestor do contrato, entendendo pela necessidade e vantajosidade da continuidade da prestação do serviço, deve, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da execução do contrato, solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação contratual.

§ 9º Havendo manifestação favorável da empresa contratada, nos termos do § 8º, o pedido de prorrogação contratual deverá ser encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da execução do contrato, devendo conter justificativa quanto a vantajosidade da renovação do contrato, acompanhado de ampla pesquisa de preços nos termos do artigo 31.

(...)

§ 13 No caso do termo aditivo que implique em prorrogação de prazo de execução e vigência contratual ou alterações quantitativas ou qualitativas, em contrato que contenha garantia contratual, apresentada em quaisquer das modalidades da legislação vigente, esta deverá ser estendida por, no mínimo, toda a vigência do contrato, e/ou complementada monetariamente, de acordo com o valor acrescido, cabendo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF o efetivo controle da garantia contratual.

Assim, conquanto os contratos de serviços contínuos possam ser prorrogados, não se sujeitando à limitação de vigência do exercício financeiro em que formalizados, para que as prorrogações possam ser praticadas, há algumas condições lógicas e normativas que decorrem da Lei, do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, que devem ser atendidas:

1. natureza contínua dos serviços;
2. existência de contrato sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência;
3. previsão de prorrogação no edital e no contrato;
4. respeito à limitação do prazo de 60 (sessenta) meses;
5. justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e autorização do gestor do contrato;
6. interesse público e vantajosidade em detrimento de nova contratação;
7. manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
8. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
9. inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município;
10. manifestação de interesse da Contratada;
11. indicação da dotação orçamentária e prévia reserva orçamentária; e
12. renovação da garantia eventualmente existente.

Todos os elementos comprobatórios, acima descritos, deverão estar reunidos no mesmo processo.

## 2.1. Natureza contínua dos serviços

Para prorrogação ordinária dos prazos de vigência e execução contratual, por se tratar de hipótese legal específica, a unidade gestora do contrato deverá comprovar a natureza contínua do serviço, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à caracterização de serviços de execução contínua, se diz que são aqueles que, por sua natureza, se relacionam com uma necessidade permanente e renovada do órgão público, e podem ser contratados com previsão de prorrogação, porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Ante a ausência de conceituação de serviços continuados pela Lei nº 8.666, de 1993, adota-se por boa prática a definição do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A respeito, a [Instrução Normativa nº 5/2017](#) dispõe:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, **pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse mesmo sentido, cita-se Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 949)

Em contrapartida, os serviços que demandam uma prestação específica e definida, com prazo certo de execução (como um serviço de engenharia para uma obra ou reforma pontual),

são classificados como de escopo e não podem ser prorrogados com base no fundamento legal em exame.

À vista disso, para caracterizar o serviço de natureza contínua, deve-se levar em conta a efetiva necessidade pública permanente e contínua do serviço.

## **2.2. Existência de contrato sem solução de continuidade quanto aos prazos de vigência**

Havendo a pretensão de se prorrogar a duração de algum contrato, é de pressupor sua existência, com vigência ininterrupta desde sua celebração. Deve haver, pois, a cautela necessária quanto à identificação de um contrato regularmente firmado, do prazo de vigência nele fixado e do sequenciamento dos eventuais termos aditivos. Isto é, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

A fim de que esse exame seja feito adequadamente, é preciso compreender que os contratos possuem vigência a contar de sua assinatura ou em data nele indicada, ainda que diversa da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, e que prazos contratuais fixados em meses ou anos devem ser contados de data a data.

Nesse ponto, cabe à Secretaria gestora observar a contagem de prazos, em conformidade com o art. 132, do Código Civil, a fim de evitar a solução de continuidade.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

**§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

A respeito, é a orientação da Consultora Zênite:

(...) é preciso compreender, primeiramente, que a Lei de Licitações não estabelece qualquer regra sobre a contagem dos prazos contratuais. O disposto no seu art. 110 visa a disciplinar apenas os prazos processuais.

Sendo assim, a questão deve ser avaliada à luz da teoria geral dos contratos, tal como autoriza o art. 54 daquele diploma legal.

Segundo o art. 132, § 3º, do Código Civil, os 'prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.'

**Então, um contrato com prazo de vigência de 12 meses, cujo termo inicial se dá em 01/10/2012, se encerraria em 01/10/2013.**

(SERVIÇOS contínuos – Contagem dos prazos de vigência nas prorrogações contratuais. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 292, p. 622-626, jun. 2018, seção Orientação Prática).

Constata-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui entendimento consolidado, no sentido de ser vedada a prorrogação de contrato já extinto:

### **Prejulgado:1084**

1. Cabe, exclusivamente à Administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

2. **A prorrogação de contrato**, nas hipóteses admitidas em lei, **deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo**, sob pena de nulidade do ato.

3. Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação.

Deve a Secretaria gestora guardar a devida cautela quanto à contagem de prazos, tendo em vista que não se deve, em hipótese alguma, prorrogar contrato que já esteja extinto.

A execução de contrato extinto configura contrato verbal, devendo ser submetido a processo administrativo para eventual reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração da conduta e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na realização de despesa com amparo em contrato verbal, nulo de pleno direito.

### **2.3. Previsão de prorrogação no edital e no contrato**

É imprescindível que a Administração tenha, de alguma forma, deixado evidente para os licitantes que o contrato é prorrogável.

A prorrogação depende de expressa previsão no ato convocatório e no contrato, uma vez que é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois visa guardar observância ao princípio da vinculação ao edital e, por consequência, aos princípios da publicidade, isonomia, segurança, entre outros.

A respeito, é a manifestação da Consultora Zênite:

(...) pode-se apontar como condição essencial para a prorrogação dos contratos administrativos (com fulcro em qualquer um dos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93) a existência de expressa previsão no instrumento convocatório e contratual nesse sentido.

Tal prerrogativa baseia-se no princípio da isonomia, uma vez que os interessados em contratar com o Poder Público deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Atente-se que essa é uma informação que pode influenciar diretamente tanto na participação de eventuais interessados quanto na elaboração de suas propostas.

Ademais, de acordo com o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, é cláusula obrigatória em todo contrato aquela que determine a "vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor". Nesse mesmo sentido, forma-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso nos arts. 3º e 41 da Lei de Licitações.

Portanto, sendo o princípio da legalidade uma das pilstras do próprio regime jurídico administrativo e entendendo o instrumento convocatório como a "lei interna da licitação", faz-se indispensável para o aperfeiçoamento da prorrogação do contrato previsão no instrumento convocatório e/ou contratual nesse sentido.

(PRORROGAÇÃO - PREVISÃO EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CONSIDERAÇÕES. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 99, mai. 2002, seção Perguntas & Respostas).

Nesse mesmo sentido, versa a doutrina:

A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 6. ed., p. 500-501).

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelece, como um dos critérios para prorrogação, tal previsão em ato convocatório:

## Prejulgado:0425

(...)

Os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem prorrogações nos termos da Medida Provisória nº 1.531-4, de 26 de março de 1997, que altera a Lei nº 8.666/93, **desde que expressamente previsto no instrumento convocatório da licitação e no contrato.**

Portanto, caso não haja previsão editalícia e contratual específica, reputa-se impossibilitada a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

### 2.4. Respeito à limitação do prazo de 60 (sessenta) meses

Está claro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, que o contrato que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, findos os quais não é mais possível a prorrogação ordinária, a ensejar uma nova contratação. A prorrogação do contrato somente poderá ser realizada, portanto, se a sua duração total não ultrapassar 60 (sessenta) meses:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para a prorrogação do contrato, então, a unidade gestora operacional do contrato deve atentar ao prazo limite, estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993, para a vigência dos contratos que, como já dito, é, em regra, de 60 (sessenta) meses, para aqueles de serviço continuado (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993).

### 2.5. Justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e autorização do gestor do contrato

Conforme disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, é necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pelo gestor, assim entendido como a autoridade competente para celebrar o contrato.

Logo, a essencialidade e permanência da necessidade do serviço prestado é uma questão de fato, que deve estar comprovada no caso concreto, considerando as justificativas apresentadas pela entidade pública.

Quanto à legitimidade para apresentar tal justificativa, o documento deve ser emitido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com análise e anuência expressa do gestor do contrato.

A respeito, disciplina a Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73. (...)

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, **devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação** (...)

§ 2º **Caberá ao gestor do Contrato avaliar a justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e, no caso de acolhimento, encaminhar a solicitação de alteração contratual para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.**

Portanto, deve constar no processo justificativa, com a motivação da Administração para prorrogar a prestação de serviços contínuos, e autorização do gestor responsável pela assinatura do contrato.

## **2.6. Interesse público e vantajosidade em detrimento de nova contratação**

Na justificativa apresentada pela equipe de fiscalização e gestão contratual deve ser demonstrado o proveito econômico da prorrogação, tendo como objetivo "*a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração*", consoante o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A vantagem econômica ocorre, portanto, quando os preços praticados no contrato são mais favoráveis do que aqueles que estejam sendo oferecidos no mercado na ocasião, fato a ser constatado a partir de pesquisas.

Assim, para a avaliação quanto à obtenção de preços mais vantajosos, é necessária a realização de ampla pesquisa de preços, conforme exigência das Cortes de Contas:

(...) a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.

(TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.06.2019.)

(...) somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão.

(TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara, Rel. Aroldo Cedraz, DOU de 30.05.2011)

A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos e observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento<sup>[1]</sup>.

Vale observar que as pesquisas devem ser realizadas de modo parametrizado e exigem uma análise crítica, não bastando comparações genéricas de preços absolutos. É preciso que os valores pesquisados digam respeito aos serviços com as mesmas características ou, quando não for possível a apuração, no mercado, de serviços idênticos ao contratado, excepcionalmente, podem ser admitidos serviços com características semelhantes, consideradas as unidades de medida de cada qual.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

### **Contratação pública – Serviços contínuos – Prorrogação – Vantajosidade – Demonstração – Por meio do preço global – Insuficiência – TCU**

Quanto à suficiência de comparar preços globais para demonstrar a vantajosidade em prorrogar contratos de serviços de natureza continuada, o Relator asseverou que **“a simples apresentação de propostas com valores totais superiores ao até então contratado não significa por si só que a renovação contratual era vantajosa**. Isto porque, além da falta de base de sustentação dos valores totais que foram propostos, neste tipo de contratação a validação de que os preços contratados encontravam-se de acordo com os praticados no mercado não pode se ater a comparação de valores globais, mas do levantamento do preço de mercado dos itens que compõem a prestação do serviço, em especial dos equipamentos junto ao mercado fornecedor e dos custos da mão-de-obra”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.047/2014, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.04.2014.)

Ainda, para efeito dessa avaliação quanto à vantagem econômica, cabe considerar os preços do contrato após a concessão de eventuais reajustes, repactuações ou revisões pendentes de análise devidos à Contratada, de modo a não realizar comparativo com preços defasados, comprometendo a pesquisa realizada:

94. (...) para a prorrogação, o órgão deve realizar pesquisa de preço junto ao mercado com a finalidade de verificar se o preço do contrato vigente consiste ainda na proposta mais vantajosa para a Administração.

95. No caso de postergação da repactuação com efeitos financeiros retroativos, a pesquisa fica comprometida, pois são comparados preços de mercado, cujos valores já consideram as variações decorrentes de dissídios coletivos, com valores contratuais defasados. Nesse contexto, a postergação da repactuação contribui para a prorrogação contratual, propiciando a continuidade do vínculo da contratada com a Administração e comprometendo a validade da pesquisa realizada.

(TCU, Planário, excerto do julgamento do Acórdão 1828/2008, rel. Min. Benjamin Zymler, 27/08/2008)

Prevista a ressalva quanto ao reajuste no termo de prorrogação, a análise da vantajosidade deve levar em conta a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato.

Deve ser avaliado que a vantagem não se resume apenas à perspectiva econômica. A Administração pode obter vantagens de outras ordens, que maximizem a qualidade dos serviços. Isso significa que mesmo o serviço menos oneroso poderá sofrer solução de continuidade se a prestação não for conveniente e/ou vantajosa à Administração.

Na prorrogação do contrato, é possível, ainda, a realização de negociação com a Contratada, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas, de modo que a eventual constatação da existência de preços praticados no mercado menores do que o contratado não enseje a imediata impossibilidade de prorrogação, mas possibilita a renegociação dos preços avençados para adequação ao patamar em que seja vantajoso para a Administração, sem causar o desequilíbrio econômico-financeiro à Contratada:

Sobre o assunto, para Joel de Menezes Niebuhr [...]

*"Pois bem, pode-se afirmar que, antes de prorrogar o contrato de prestação de serviços, para aferir a vantagem ou desvantagem de fazê-lo, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa. De todo modo, a Administração pode negociar com o contratado para obter dele alguma vantagem; algo*

que justifique a prorrogação."

[...]

Somado a esses aspectos, é possível à Administração intentar negociação junto ao contratado, com vistas a obter preços e condições mais vantajosos, a exemplo daqueles verificados atualmente no mercado.

Considerando que a remuneração constitui um direito patrimonial e, assim, é disponível, a contratada pode optar por reduzir os valores até então praticados, de modo a garantir para a Administração condições equivalentes àquelas aferidas a partir da pesquisa de mercado e, nesse passo, justificar a vantajosidade em torno da prorrogação do contrato atual.

A equiparação dos preços contratados atualmente ao menor orçamento pesquisado pela Administração somada à execução esmerada do contrato denotam, a rigor, a vantajosidade na prorrogação do ajuste.

A prorrogação do contrato mediante negociação com vistas à redução do valor ajustado constitui medida condizente com o princípio da eficiência e com os princípios da economicidade e da eficácia, que são, em verdade, desdobramentos daquele primeiro.

(CONTRATO – SERVIÇOS CONTÍNUOS – PRORROGAÇÃO – NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO – POSSIBILIDADE. *Zênite Fácil*, categoria Orientações Zênite, ago. 2016.)

Em se tratando de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, entendidos como aqueles em que os empregados da Contratada ficam à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços, não há compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e a Contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados em seus contratos, a realização de pesquisas de mercado pode revelar-se medida custosa, razão pela qual, excepcionalmente a este tipo de contratação, é possível dispensar-se sua realização, com referência ao disposto no item 7, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

De qualquer forma, optando o gestor do contrato por não proceder a análise mercadológica, a Administração deve juntar manifestação técnica, explicitando as razões porque está dispensando a realização de pesquisa de preços. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da vantajosidade da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação.

Além disso, em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como condição para a prorrogação, a Administração deverá ainda apurar eventual necessidade de redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de contratação, conforme determina o item 9, do Anexo IX, da já citada Instrução Normativa:

**9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.**

Diante de tal cenário, cabe ao gestor público apresentar justificativa completa e bem fundamentada.

Não se deve descuidar que a justificativa deve observar não só a perspectiva econômica, como também os critérios técnicos das condições contratuais. Desta forma, para que o contrato administrativo seja prorrogado, é necessário que, além de menos oneroso, seja considerado mais vantajoso ao interesse da Administração Pública.

### **2.7. Manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços até então prestados**

Na justificativa que solicita a prorrogação, cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização declarar, expressamente, que a Contratada cumpre com suas obrigações contratuais e executa os serviços contratados, atendendo os objetivos da Administração.

Caso contrário, ainda que o valor seja vantajoso, a prestação de serviços que não atende aos interesses da Administração denota-se desvantajosa, não justificando a prorrogação do contrato.

### **2.8. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação**

A Contratada deverá manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a autoridade deve verificar se a Contratada atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma da supracitada Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73 (...)

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da **juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista**, bem como não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.

Assim, é necessário que, até a data da prorrogação contratual, seja devidamente atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada ao processo de contratação das certidões atualizadas e válidas de regularidade da Contratada (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e relativa aos débitos trabalhistas.

Ressalta-se que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que a Contratada preenche todos os requisitos de habilitação exigidos. Recomenda-se, ainda, que, na data da assinatura do instrumento, sejam conferidas as respectivas validades de todas as certidões, afastando a possibilidade de vencimento no curso da análise da prorrogação contratual.

## **2.9. Inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município**

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à Contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de seu direito de contratar com o Município, observadas, sem prejuízo de outras normas que prevejam sanções de natureza similar, as disposições do art. 12 e incisos, da Lei nº 8.429, de 1992, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, art. 38, II, da Lei nº 12.529, de 2011, arts. 19 e 22, da Lei nº 12.846, de 2013 e art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73 (...)

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como **não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.**

Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

## 2.10. Manifestação de interesse da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. A respeito, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, estabelece o procedimento para demonstração de anuência da Contratada na prorrogação:

Art. 73 (...)

§ 8º Para os contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, o gestor do contrato, entendendo pela necessidade e vantajosidade da continuidade da prestação do serviço, deve, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** do encerramento da execução do contrato, **solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação contratual.**

§ 9º **Havendo manifestação favorável da empresa contratada**, nos termos do § 8º, o pedido de prorrogação contratual deverá ser encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias** do encerramento da execução do contrato, devendo conter justificativa quanto a vantajosidade da renovação do contrato, acompanhado de ampla pesquisa de preços nos termos do artigo 31.

Portanto, tal anuência deve ser formalizada, tempestivamente, por representante legal da Contratada, devidamente identificado e cujos poderes estejam comprovados por documentação apresentada ou já inserida no processo.

Pontue-se que é possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do originalmente contratado, desde que devidamente justificado nos autos. Assim sendo, caso a Contratada não concorde em prorrogar o contrato pelo prazo inicialmente firmado, pode o gestor negociar a prorrogação por prazo inferior, a fim de realizar, nesse lapso temporal, os trâmites para novo procedimento licitatório.

## 2.11. Indicação da dotação orçamentária e prévia reserva orçamentária

Cabe ao gestor juntar aos autos as devidas declarações de dotação orçamentária,

para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo no exercício em curso, ou indicação da parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que há os créditos ou empenhos para sua cobertura.

Sendo assim, as licitações e as contratações somente podem ser levadas a termo diante da disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as correspondentes despesas, em função do disposto nos arts. 38, *caput*, e 55, V, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre outras disposições legais:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, igualmente prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos, desde que indicada a respectiva dotação orçamentária e realizada a reserva orçamentária prévia:

Art. 73. (...)

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, acompanhada de cronograma físico-financeiro, **indicação da respectiva dotação orçamentária** e garantia contratual complementar, quando for o caso, indicando o representante legal da contratada responsável pela assinatura do termo aditivo, nº do CPF e RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo, **sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.**

Ressalta-se que, em caso de recurso oriundo de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo, ou indicação por hiperlink, das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e/ou Planos de Aplicação de que conste a respectiva aprovação da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento:

## Art. 73

(...)

§ 3º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso, desde que tenha ocorrido alteração dos referidos documentos no decorrer da contratação. Caso não tenha havido alteração, poderão ser referenciados por meio de hiperlink.

### **2.12. Renovação da garantia eventualmente existente**

Nas hipóteses em que for exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação e/ou reforço pela Contratada, fazendo constar expressamente no processo de contratação.

A garantia deve ter prazo de validade coincidente com a vigência do contrato ou superior a ela e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

De fundamental importância é a comunicação formal da realização do aditivo (e de todas as intercorrências, como abertura de processos de inexecução contratual) à eventual empresa seguradora que cubra os sinistros decorrentes do contrato, considerando o risco de perda da cobertura.

## **3. DAS RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PRESENTE PARECER**

Este Parecer Referencial não se aplica às hipóteses de prorrogação de contratos de escopo (art. 57, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993), de aluguel de equipamentos de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993), prorrogações excepcionais (art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993), contratos de locação de imóveis, de seguros ou outros instrumentos regulados pelo direito civil comum, dos convênios e outros instrumentos congêneres e contratações que tenham sido originadas por dispensa (art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993) ou inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993).

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos desta manifestação.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme o disposto no art. 4º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 7.393, de 2013, alterada pela [Lei Municipal nº 9.083, de 20 de dezembro 2021](#), aprovado o presente Parecer Referencial e conferida sua devida publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante sua juntada aos autos dos respectivos processos, ficam dispensadas análises jurídicas individualizadas dos termos aditivos de prorrogação de contratos que tenham por objeto a execução de serviços continuados, bastando, para sua formalização, que reste demonstrado nos autos o cumprimento dos requisitos elencados neste Parecer e seja atestado, de forma expressa, pela autoridade administrativa, conforme modelo anexo, que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação, ou seja, que se trata de prorrogação de serviço continuado, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente Parecer Referencial se aplica aos contratos sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 1993, e sua vigência está condicionada à inexistência de alteração da legislação (leis e decretos) utilizada como base para a manifestação jurídica referencial, a fim de que não se retire o fundamento de validade das orientações jurídicas veiculadas.

Caberá à autoridade administrativa comparar o caso concreto com o presente Parecer, no intuito de fazer eventual distinção. Para tanto, deve ser utilizada a lista de verificação anexa, que contém os principais itens deste Parecer, para que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Deve ser adotada a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação, em anexo, e sua assinatura deve ocorrer antes do vencimento do contrato. O extrato do termo aditivo celebrado deve ser publicado na imprensa oficial, como condição indispensável de sua eficácia (art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993).

Por fim, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria para análise individualizada da questão.

É o parecer.

**Daniele de Freitas Wetzel**

Procuradora do Município

**Fernanda Guimarães Ritzmann Vieira**

Procuradora do Município

**Francieli Cristini Schultz**

Procuradora do Município

**Janaina Elisa Heidorn**

Procuradora Executiva do Município

**João Arno Delitsch**

Procurador do Município

**Paula Padilha Penteado Klein**

Procuradora do Município

**Aprovação:****Christiane Schramm Guisso**

Procuradora-Geral do Município

---

[1] Art. 31. A pesquisa de preço demonstrada através do orçamento planilhado, previsto no inciso VII do art. 30, deverá ser realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional à complexidade da compra ou serviço, cabendo à Secretaria requisitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, devendo ser priorizados os incisos I e II: I - painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: Painel de Preços, e Banco de Preços em Saúde, do Governo Federal; Portal da Transparência, do Estado do Paraná; Banco de Preços, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Bolsa Eletrônica de Compras, do Estado de São Paulo; e Painel de Preços SC, do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no Anexo I desta Instrução Normativa; § 1º Quando for realizada pesquisa de preços com

fornecedores, nos termos do inciso IV do caput do art. 31, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - as empresas devem ser do ramo compatível ao objeto que se pretende contratar; III – a proposta encaminhada formalmente deverá conter, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação clara da empresa e do responsável que está fornecendo o orçamento, com a respectiva assinatura, incluindo o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão da proposta. IV - no caso de orçamentos enviados por e-mail, deverá estar indicado no corpo deste, e nos anexos, se houver, a identificação do representante e da empresa. § 2º Nos casos em que não seja possível identificar o ramo compatível ao objeto que se pretende contratar com base no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deverá ser consultado junto à empresa, por meio do contrato social. § 3º No caso de processo de requisição de compra com possibilidade de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da pesquisa de preços prevista neste artigo, a fim de verificar a compatibilidade de preços de mercado, devem ser juntadas no processo, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais de interessados em contratar com o Município, limitadas ao preço estimado na pesquisa (preço máximo), a fim de possibilitar a contratação da proposta de menor preço, observadas as exigências de habilitação. As referidas propostas comerciais também podem ser utilizadas na composição da pesquisa de preços. § 4º Serão utilizadas, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo que: I - A média é calculada a partir do somatório de valores de determinados elementos dividido pela quantidade de elementos somados; II -A mediana é considerada como o valor do meio de um conjunto de dados numéricos. Se houver uma quantidade ímpar de valores numéricos, a mediana será o valor central do conjunto numérico. Se a quantidade de valores for um número par, devemos fazer uma média aritmética dos dois números centrais, e esse resultado será o valor da mediana. III - O menor valor é o valor inferior em uma sequência de números em ordem crescente/decrescente. Em se utilizando o menor valor para fins de valor estimado para a contratação, o processo deverá conter justificativa de que o menor valor utilizado é compatível com o valor de mercado. § 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, ponderando a compatibilidade dos preços praticados no mercado na região. § 7º Excepcionalmente, mediante justificativa motivada da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços. § 8º Caso seja constatada discrepância entre as fontes de preços encontradas após esgotadas as pesquisas de preço, na hipótese da unidade requisitante entender pela continuidade/viabilidade da contratação, a justificativa de preço deve ser submetida à ciência do ordenador da despesa. § 9º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente do órgão requisitante. § 10 Para estabelecer o valor estimado máximo de contratação poderão ser utilizadas tabelas referenciadas e regulamentadas, como exemplo a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS § 11 Para estabelecer o valor estimado máximo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação poderão ser utilizadas tabelas referenciadas e regulamentadas, como exemplo os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ou que a suceder. § 12 Na pesquisa de preços, sempre possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. § 13 Para os casos

de composição de custos de obras e serviços de engenharia, na hipótese do artigo 30, VIII, desta Instrução Normativa, a consolidação dos preços resultantes da pesquisa será por meio de Planilha Orçamentária, que será apresentada na forma analítica e sintética. § 14 Para os casos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exceto os casos de contratação por Chamada Pública, deverá ser observada a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ou que a suceder. § 15 Para aquisição de gêneros alimentícios, nos casos de Chamada Pública, deve ser priorizada a obtenção de pesquisa de mercado junto aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, ou norma que os suceder. § 16 Para as aquisições de gêneros alimentícios, a Secretaria requisitante deverá informar no processo se há produtos que poderão ser fornecidos pelos beneficiários fornecedores previstos no artigo 2º da Lei nº 8.776, de 12 de dezembro de 2019. § 17 Deverá constar nos Orçamentos Planilhados, as seguintes informações, conforme modelo sugerido no Anexo III desta Instrução Normativa: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado nos termos do § 4º; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. § 18 As pesquisas de preços deverão estar anexadas no processo de Suprimentos Requisição de Compras, observando-se as seguintes premissas: I – todas as fontes de preços obtidas devem estar anexadas no processo em formato PDF; II – deverá constar registro por meio de Informação devidamente assinada pelo responsável pela pesquisa a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, e se possível, instruída com a juntada da resposta negativa. § 19 Quando se tratar de Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a justificativa do preço deve observar o disposto no art. 52 desta Instrução Normativa.

**ANEXO I****ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER  
REFERENCIAL****Contrato: xxxxxxxx****Objeto: xxxxxxxx**

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 01/2022, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, nos termos do § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal n° 7.393/2013, com a redação conferida pela Lei Municipal n° 9.083/2021, e do art. 6º, da Portaria PGM.GAB n° 02, de 14 de fevereiro de 2022.

**xxxxxxx**Secretário(a) de **xxxxx**

**ANEXO II**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

<b>REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO</b> (A numeração dos requisitos faz referência aos tópicos explicativos do Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2022.)	<b>SIM</b>	<b>Documento(s) SEI!</b>
2.1. a. O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado?		
2.1. b. O contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 (art. 57, II, Lei nº. 8.666/93)?		
2.2. a. O contrato está vigente e sem solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores?		
2.2. b. A vigência do contrato está sendo considerada data a data?		
2.3. O edital e o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste?		
2.4. A prorrogação pretendida respeita o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93?		
2.5. a. A prorrogação foi justificada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização?		
2.5. b. A prorrogação foi autorizada pelo gestor do contrato?		
2.5. c. A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação?		
2.6. a. Foi atestada a vantajosidade da prorrogação da contratação baseada em pesquisa de mercado ou, em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra e o gestor tenha decidido por não proceder a análise mercadológica, foi juntada manifestação técnica explicitando as razões da não realização de pesquisa de preços e a vantajosidade da prorrogação contratual?		
2.6. b. A pesquisa de mercado observou as mesmas especificações do objeto contratado ou, em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra e o gestor tenha decidido por não proceder a análise mercadológica, a manifestação técnica sobre a vantajosidade da prorrogação contratual corresponde às especificações e disposições do contrato?		
2.6. c. A comparação com o valor contratado levou em consideração a incidência do reajuste anual devido?		
2.6. d. Foram analisados e considerados na prorrogação eventuais requerimentos de revisão ou repactuação pela Contratada, se existentes?	N/A	
2.6. e. Tratando-se de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, foi apurada, pela Administração, eventual necessidade de redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de contratação?	N/A	
2.7. A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização?		
2.8. As condições de habilitação exigidas originalmente no contrato estão mantidas?		
2.9. Foi verificada a inexistência de registro de sanção que restrinja ou impeça a Contratada de celebrar contratações com o Município?		
2.10. A Contratada manifestou interesse na prorrogação do ajuste?		

<b>2.11. a.</b> Houve indicação de dotação e realização de reserva orçamentária prévia para suportar as despesas da prorrogação contratual?		
<b>2.11. b.</b> Se o recurso é oriundo de Fundos Municipais, foram juntadas ou referenciadas as Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e/ou Planos de Aplicação de que conste a aprovação da despesa?	N/A	
<b>2.12</b> Caso haja garantia contratual, foi indicada a sua prorrogação por, no mínimo, toda a vigência do contrato e/ou complementação em conformidade com o valores acrescidos ao contrato?	N/A	
<b>3.</b> O contrato é decorrente de processo licitatório e não de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação?		

Para a regular utilização do Parecer Jurídico Referencial todos os itens acima devem ser marcados "sim" com a indicação respectiva do documento SEI! que contenha a informação assinalada, com exceção dos itens 2.6.d, 2.6.e, 2.11.b e 2.12, a serem assinalados somente na hipótese de aplicação ao caso concreto ou indicados como não aplicáveis (N/A).

Caso qualquer dos requisitos necessários não seja atendido, o processo somente poderá ser encaminhado para análise jurídica individualizada com a explicitação da dúvida jurídica existente considerado o teor do Parecer Jurídico Referencial, observados os requisitos do documento SEI "Solicitação de Parecer".

## ANEXO III

## MODELO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO

XXX TERMO ADITIVO<sup>[1]</sup>

Termo Aditivo ao contrato nº ....., decorrente do Edital de ....., que tem por objeto a prestação de ..... de ..... serviços de .....  
 em que são partes o Município de Joinville -  
 ....., neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). ..... e a empresa ..... inscrita no C.N.P.J nº ....., neste ato representada por/pelo ..... Sr(a). ....., CPF nº ....., cujo termo inicial foi assinado em .....

1. Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato, **prorrogando** o seu prazo de vigência em ..... (.....) meses/dias e o prazo de execução em ..... (.....) meses/dias, alterando seus vencimentos para os dias ..... e ....., respectivamente.

2. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com o documento SEI nº ..... e Parecer Jurídico Referencial nº .....

3. O valor mensal da contratação permanece inalterado.

3. O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ ..... (.....), e anual de R\$ ..... (.....).<sup>[2]</sup>

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de ..... (.....) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ ..... (.).<sup>[3]</sup>

4. Fica resguardado, à Contratada, eventual direito a repactuação ou reajuste.

4. A Contratada abdica do direito ao reajuste anual.<sup>[4]</sup>

5. As despesas do presente aditamento correrão pela dotação orçamentária nº ..... -

6. O presente Termo complementa o contrato firmado em ..... e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

[1] O presente termo aditivo é composto de cláusulas obrigatórias, substitutivas e facultativas. As cláusulas obrigatórias são aquelas que não apresentam alternativa e devem ser mantidas no aditivo. Na hipótese de a redação original não se adequar à realidade contratada, deve ser adotada a redação da cláusula substitutiva correspondente, grifada em itálico. A depender da natureza contratual, a cláusula facultativa resulta em desdobramento da cláusula inicial, sinalizada em negrito e itálico.

[2] Cláusula substitutiva a ser utilizada na hipótese de ocorrer a modificação do valor contratual.

[3] Cláusula facultativa a ser utilizada apenas se o contrato prever garantia.

[4] Cláusula substitutiva a ser utilizada apenas se a Contratada abdicar do direito ao reajuste anual.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Elisa Heidorn, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guimaraes Ritzmann Vieira, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Freitas Wetzel, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Padilha Penteado Klein, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arno Delitsch, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Procurador (a)**, em 02/06/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 02/06/2022, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013095251** e o código CRC **7557D9DB**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0013078924/2022 - SES.CMS

Joinville, 31 de maio de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 49/2022 - CMS

**Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda - Pediatria - MINUTA SEI Nº 0013073082/2022 - SAP.UPL.**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

#### **Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, o Convênio de Assistência à Saúde que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda – Pediatria, conforme minuta 0013073082, que tem por objeto o custeio de equipes para a manutenção de serviços médicos de urgência e emergência em pediatria, 24 horas em estabelecimento da Rede de

Assistência do SUS. O presente Convênio tem o valor global de R\$ 2.460.250,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais), que será repassado pelo **MUNICÍPIO/FMS**, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 492.050,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cinquenta reais) mensais, ofício SEI 0013074470.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013078924** e o código CRC **C07FAF93**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077190/2022 - SES.CMS

Joinville, 31 de maio de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 43/2022 - CMS

#### Habilitação de 07 leitos de UTI Adulto no Hospital Municipal São José.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

**Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a habilitação de 7 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto tipo II no Hospital Municipal São José, CNES 2436469, CNPJ 84.703.248/0001-09, (0012958987).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077190** e o código CRC **B8BDD2DD**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077426/2022 - SES.CMS**

Joinville, 31 de maio de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 44/2022 - CMS****Recomposição da Comissão de Assuntos Internos - CAI**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

**Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a **Recomposição da Comissão de Assuntos Internos - CAI**, conforme segue;

**Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço**

- 1- Fábio André C Magrini - MDV
- 2- Andrei P. Kolaceke – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Segmento Profissional de Saúde**

- 3- Jânifer Souza Mendes - ABEN
- 4- Alexandra Marlene Hansen – CRN 10

**Segmento Usuários**

- 5- Elisete Helena Hoeller – CLS BAKHITAS
- 6- Cleia Aparecida C Giosole -CLS COSTA E SILVA
- 7- Susana Staats – CLS VILA NOVA – CENTRO
- 8- Antonio Coelho – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077426** e o código CRC **0F87DEAB**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077476/2022 - SES.CMS

Joinville, 31 de maio de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 45/2022 - CMS

#### Recomposição da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

#### Resolve:

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a **Recomposição da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN**, conforme segue;

#### Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

- 1- Renato de Figueiredo Santos – Hospital Municipal São José
- 2- Marcos Rafael Giannella – MDV

#### Segmento Profissional de Saúde

- 3- Alexandra Marlene Hansen – CRN10
- 4- Douglas Calheiros Machado – COREN

#### Segmento Usuários

- 5- Cleia Aparecida Clemente Giosole – CLS Costa e Silva
- 6- Susana Staats – CLS Vila Nova – Centro
- 7- Osmar Lopes – CLS Parque Joinville

8- Orandi Garcia Bueno - CLS Nova Brasília

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077476** e o código CRC **ED7232C3**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077768/2022 - SES.CMS

Joinville, 31 de maio de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 48/2022 - CMS

#### Recomposição da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC do Acordo de Cooperação nº 033/2020/ PMJ

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que

trata do Regimento Interno do CMS;

**Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a Recomposição da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC do Acordo de Cooperação nº 033/2020/ PMJ, firmado entre o Município de Joinville, com a interveniência Hospital Municipal São José e a Fundação Educacional da Região de Joinville, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille

**Títular:** Alexandra Marlene Hansen

**Suplente:** Jaqueline S. Terra

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077768** e o código CRC **406ABDB9**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077668/2022 - SES.CMS**

Joinville, 31 de maio de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 47/2022 - CMS****Recomposição da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC do Termo de colaboração nº025/2018/PMJ**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

**Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a Recomposição da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC do Termo de colaboração nº025/2018/PMJ, firmado entre o Município de Joinville – Fundo Municipal de Joinville e o Banco de Olhos de Joinville, conforme segue;

**Titular:** Estela Mari Galvan Cuchi

**Suplente:** Vilson Freitas Junior

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077668** e o código CRC **ADED8AE9**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0013077592/2022 - SES.CMS**

Joinville, 31 de maio de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 46/2022 - CMS****Recomposição de Educação Continuada - Capacitação**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

**Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos conselheiros(as) presentes na CCCXXXV 335ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de maio de 2022, a **Recomposição de Educação Continuada -Capacitação**, conforme segue;

**Segmento Governo ou Prestadores de Serviço**

1- kristiane de Castro Dias Duque- IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

**Segmento Profissional de Saúde**

2- Luciano Henrique Pinto - CRF/SC

**Segmento Usuários**

3- Valentina Maria da Silva - CLS Bakhitas

4- José Rodrigues dos Santos Filho - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 19:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 02/06/2022, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013077592** e o código CRC **826D17C7**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 0013093822/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, o julgamento dos recursos referentes ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 234/2022 - UASG 453230**, destinado à futura e eventual **aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**. Diante aos motivos expostos nos Julgamentos dos Recursos, a Pregoeira decide **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ao item 86**, e **ASLI COMERCIAL EIRELI, ao item 110**, sendo a decisão acolhida pela autoridade superior. Os Julgamentos dos Recursos encontram-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2022, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013093822** e o código CRC **60FEE946**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 14/10/2021.**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI.**

**PROCESSOS Nº:2076/2021.**

**RECLAMANTE: ROBERTO JORGE KELLER.**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU 2021.**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR.**

**ACÓRDÃO: 066/2021.**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE REVISAO. IPTU 2021. IMÓVEL QUE FAZ FRENTE PARA A RUA JOÃO PESSOA. CORRETA CLASSIFICACAO COMO MEIO DA QUADRA. DIMENSOES VERIFICADAS PELO SGC E MATRICULA DO IMOVEL. AUSENCIA DE COMPROVACAO POR PARTE DO RECLAMANTE QUANTO AS METRAGENS DO IMOVEL. CONHECIDO. UNANIMIDADE.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **CONHECER** e **NEGAR** PROVIMENTO a Reclamação, nos termos do voto do relator. Também participaram os julgadores Guilherme da Cunha, Cristiane Stolle e Arli Zimpel. Representando a Fazenda Pública, a Dr<sup>a</sup>. Francieli Cristini Schultz. Sessão presidida pelo Sr. Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão do dia 03 de maio de 2022.

**Maico Bettoni  
Junior**

**Evanildo S. Lins**

**Presidente da Segunda Câmara**

**Relator**

**de Julgamento**



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior**, **Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013113373** e o código CRC **CD3E2414**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/05/2022**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 2101/2021**

**RECLAMANTE: BÁRBARA GIROTTI LAURENCIANO AGUIAR**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 86, 94, 120 E 148/2021**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 061/2022**

**EMENTA: "IPTU. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. LANÇAMENTO RETROATIVO SOBRE UNIDADES AUTÔNOMAS E FRAÇÕES IDEAIS DE CONDOMÍNIO VERTICAL – PRELIMINAR DE CONHECIMENTO APENAS DAS RECLAMAÇÕES CONTRA AS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 86 E 148/2021, RELATIVOS AO APTO. 101 E BOX DE GARAGEM Nº 33 DE PROPRIEDADE DA RECLAMANTE. MÉRITO - HABITE-SE SANITÁRIO EXPEDIDO EM 2015, QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO - BITRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. LANÇAMENTOS ORIGINAIS QUE SE DERAM SOBRE O IMÓVEL EM SITUAÇÃO CADASTRAL DIVERSA DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO OBJETO DE PARCELAMENTOS. LEGITIMIDADE DO SIGNATÁRIO DOS PARCELAMENTOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA À RECLAMANTE. ILEGITIMIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 166 DO CTN. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamento da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER

PARCIALMENTES DAS RECLAMAÇÕES, conhecendo apenas das apresentadas contra as Notificações de Tributos nº 86 e 148/2021 e, no mérito, para manter as referidas notificações, nos termos do voto do relator.

A julgadora Simone Haritsch acrescentou que o Alvará Sanitário está previsto ainda no Anexo I, item 7, da LC 393/2013, e no caso de sua emissão para construção, ampliação ou reforma de habitação, que indica que o imóvel está em condições de uso para o fim a que se propõe

O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o voto de relator e acresceu seja respeitada a sujeição passiva da contribuinte relativos apenas aos imóveis de sua propriedade (apto. 101 e box de garagem 33).

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Miqueas Libório de Jesus, Simone Haritsch e Cristiano de Oliveira Schappo, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schulz. Sustentou oralmente a reclamante e o Sr. William de Souza Wiggers, onde aduziu que é proprietária apenas do apto. 101 e box de garagem nº 33.

**Maico Bettoni**

Presidente das Câmaras de Julgamento

**Osni Sidnei Munhoz**

Relator

Acordão aprovado em 03 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013096952** e o código CRC **AFEC2408**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -  
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

**SESSÃO DO DIA : 03/05/2022**

**PRESIDÊNCIA : MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº : 22.0.018565-5/2022/JURAT**

**RECLAMANTE : POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA.**

**ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 207/2021**

**RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO**

**ACÓRDÃO : 62/2022**

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE AÇÃO DE MINITORAMENTO FISCAL. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO CAPITULADA NO ART. 39, §3º, II, DA LCM Nº 155/2003. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. CADASTRO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS REGULARES ESTABELECIDOS EM LEI. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por **POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por igual votação, julgar procedente a reclamação da Contribuinte, nos termos do voto do relator.

Participaram da Sessão de Julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

**MAICO BETTONI**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO****Relator**

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Schappo, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013095926** e o código CRC **B9B99676**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 03/05/2022****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1901/2020****RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ MARINI****ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2020****RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA****ACÓRDÃO Nº 64/2022**

**CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM FASE DE INCORPORAÇÃO. DIVISÃO DO LANÇAMENTO EM LOTES. EXISTÊNCIA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO INDIVIDUALIZADO. ART. 15, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 389/13. EXISTÊNCIA APENAS DE EDIFICAÇÃO NAS ÁREAS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NA ÁREA PRIVATIVA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE COMPÕEM ESTE PTAC. CORRETA A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA TERRENO SEM EDIFICAÇÃO PARA CADA IMÓVEL. ART. 17, INCISO III, ALÍNEA 'b', § 3º, COMBINADO COM O ART. 12, INCISO I, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 389/13. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA NESTE PONTO.**

**PEDIDO SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO CONTRIBUINTE NO**

**PROTOCOLO INICIAL DE REVISÃO DO IPTU. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA NESTE PONTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria, vencido o relator e nos termos do voto do julgador Evanildo Silva Lins Junior, conhecer apenas parcialmente da reclamação, e, na parte conhecida, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristini Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 3 de maio de 2022.

**Maico Bettoni**

**Guilherme Ramos da Cunha**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013099201** e o código CRC **EA774AE6**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/05/2022**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 2124/2021**

**RECLAMANTE: BANCO WESTERN UNION DO BRASIL S/A**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO 57/2021**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 063/2022**

**AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS TEMPESTIVAMENTE VIA E-MAIL – FACULDADE CONCEDIDA DISCRICIONARIAMENTE PELAS AUTORIDADES FISCAIS. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO - INOCORRÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamento da JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER DA RECLAMAÇÃO e no mérito, também por unanimidade, por DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, cancelando-se o Auto de Infração nº 57/2021.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Miqueas Libório de Jesus, Simone Haritsch e Cristiano de Oliveira Schappo, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schulz

**Maico Bettoni**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013098019** e o código CRC **73E98857**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/05/2022**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1902/2020**

**RECLAMANTE: MÁRCIO PESSOA FAUSTO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2020**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO Nº 65/2022**

**CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM FASE DE INCORPORAÇÃO. DIVISÃO DO LANÇAMENTO EM LOTES. EXISTÊNCIA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO INDIVIDUALIZADO. ART. 15, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 389/13. EXISTÊNCIA APENAS DE EDIFICAÇÃO NAS ÁREAS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NA ÁREA PRIVATIVA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE COMPÕEM ESTE PTAC. CORRETA A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA TERRENO SEM EDIFICAÇÃO PARA CADA IMÓVEL. ART. 17, INCISO III, ALÍNEA 'b', § 3º, COMBINADO COM O ART. 12, INCISO I, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 389/13. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA NESTE PONTO.**

**PEDIDO SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO CONTRIBUINTE NO PROTOCOLO INICIAL DE REVISÃO DO IPTU. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA NESTE PONTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria, vencido o relator e nos termos do voto do julgador Evanildo Silva Lins Junior, conhecer apenas parcialmente da reclamação, e, na parte conhecida, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristini Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 3 de maio de 2022.

**Maico Bettoni**

**Guilherme Ramos da Cunha**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013099546** e o código CRC **28B85A81**.